

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

# **CONSUNI**

### 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022

Data: 25 de outubro de 2022 (terça-feira) Horário: 14 horas

Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

### CONVOCAÇÃO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

A Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes a **9**<sup>a</sup> **Reunião Ordinária de 2022**, com data, horário e local, abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

- 1. Apreciação e deliberação sobre a ata da 2ª reunião extraordinária de 2022:
- 2. Apreciação e deliberação sobre o Processo nº 23091.013359/2022-40, que trata sobre alienação de bens (leilão);
- 3. Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que cria a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa) e dá outras providências;
- 4. Altera a tabela 1 que dispõe sobre as Unidades Suplementares nos Centros do Campus Sede da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, referente ao art. 2º da Decisão Consuni/Ufersa nº 12, de 15 de fevereiro de 2017, e extinguir as Unidades Suplementares contidas nas alíneas de "c" a "f" do art. 1º da Decisão Consuni/Ufersa nº 49, de 19 de abril de 2018;
- 5. Estabelece as normas para concessão de Láurea Acadêmica na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa);
- 6. Outras ocorrências.

Data: 25 de outubro de 2022 (terça-feira).

Horário: 14 horas.

Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.

Mossoró-RN, 19 de outubro de 2022.

Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira



### Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) Conselho Universitário (CONSUNI) 9ª Reunião Ordinária de 2022

### 1º PONTO

Apreciação e deliberação sobre a ata da 2ª reunião extraordinária de 2022;



- 1 ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS
- 2 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-
- 3 ÁRIDO.
- 4 Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas, no formato
- 5 híbrido, reuniu-se o Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal Rural do Semi-
- 6 Árido (Ufersa), sob a presidência do vice-reitor, Roberto Vieira Pordeus, para deliberar sobre
- 7 a pauta da segunda reunião extraordinária de dois mil e vinte e dois. Estiveram presentes os
- 8 conselheiros representantes docentes: Centro Multidisciplinar de Angicos (CMA): **Francisco**
- 9 Edcarlos Alves Leite e Samuel Oliveira de Azevedo; Centro Multidisciplinar de Caraúbas
- 10 (CMC): **Hudson Pacheco Pinheiro** e **Daniel Freitas Freire Martins**; Centro Multidisciplinar de
- Pau dos Ferros (CMPF): José Flávio Timoteo Júnior e Wesley de Oliveira Santos; Centro
- de Ciências Agrárias (CCA): Daniel Valadão Silva e Rui Sales Júnior; Centro de Ciências
- 13 Biológicas e da Saúde (CCBS): Lázaro Fabrício de França Souza e Sidnei Miyoshi
- 14 Sakamoto; Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH): Ângelo Magalhães
- 15 Silva e José Anízio Rocha de Araújo; Centro de Engenharias (CE): Alexandre José de
- Oliveira; Representantes técnico-administrativos: Esaú Costa de Albuquerque Melo, Maria
- 17 Kaliane de Oliveira Morais e Eurico Marx Sarmento Pedroza; representantes discentes:
- 18 Maria Vitoria Freire de Souza Bezerra, Luana Mendes de Oliveira e Ana Flávia Barbosa de
- 19 Lira; Representante da comunidade: Paulo Caetano Davi. Conselheiros com falta
- 20 **justificada:** Gilcilene Lélia Souza do Nascimento, Ulisses Levy Silvério dos Reis, Jalmir Dantas
- 21 de Araújo, Rodrigo Nogueira de Codes, Francisca Alana da Silva, Vânia Christina Nascimento
- 22 Porto e Kátia Cilene da Silva. PAUTA: Primeiro ponto: Apreciação e deliberação sobre
- 23 processos de afastamento. Segundo ponto: Apreciação e deliberação sobre minuta de
- resolução que estabelece as diretrizes gerais para a retomada gradual e segura das atividades
- de ensino, pesquisa, extensão e administrativa, na modalidade presencial e remota, no âmbito
- 26 da Universidade Federal Rural do Semi-Árido Ufersa, enquanto perdurar as medidas de
- 27 controle da disseminação da pandemia de Covid-19. PRIMEIRA SESSÃO. Tendo constado o
- 28 quórum legal, o presidente do conselho Roberto Vieira Pordeus declarou aberta a reunião, leu
- 29 os pontos de pauta e, em seguida, leu as justificativas de ausência dos conselheiros. O
- 30 presidente do conselho Roberto Vieira Pordeus colocou em votação as justificativas de
- 31 ausência dos conselheiros, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, colocou em
- votação a pauta apresentada, que foi votada e aprovada por unanimidade. **PRIMEIRO PONTO**.
- 33 O presidente do conselho Roberto Vieira Pordeus colocou em discussão o primeiro ponto de
- 34 pauta sobre os processos de afastamento, iniciando pela servidora Iza Maria Pereira. O
- 35 conselheiro Wesley de Oliveira Santos disse que estava com dúvidas em relação às datas de
- 36 afastamento contidas nos documentos da servidora e solicitou esclarecimentos. O conselheiro



37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52 53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64 65

66

67

68

69

70

71

72

Hudson Pacheco Pinheiro expôs que irá votar de forma favorável ao referido processo, mas chamou a atenção para a confusão da distribuição das datas nos documentos e que se tornava difícil para os conselheiros que vão avaliar e para as Pró-reitorias que precisam emitir pareceres a respeito. Disse que o processo foi aberto em 28/01/2022, mas as solicitações de início de afastamento estão para o dia 23/03/2022 e explicou como devem ser as datas para os processos de afastamento de acordo com a Resolução nº 003/2018 do Consad, Art. 27. Dessa forma, caso seja aprovado o afastamento da servidora, é necessário retificar a data do início do afastamento para o dia 29/03/2022. Na sequência, reforçou a fala do conselheiro Wesley de Oliveira Santos em relação à confusão das datas contidas nos documentos. Disse que estava com dúvidas em relação ao ranking de classificação que está exposto na página 26 da pasta, pois a servidora solicitante ficou em 2º lugar e gostaria de entender qual o processo da "fila" do afastamento no âmbito dos técnicos-administrativos. O presidente do conselho Roberto Vieira Pordeus explicou ao conselheiro Hudson Pacheco Pinheiro que a data 09/03/2022 está se referindo ao início do curso e permanece dessa forma, mas em relação ao prazo está destinado até o dia 09/03/2026, e quanto às outras alterações e solicitações, já foram realizadas. O conselheiro Esaú Costa de Albuquerque Melo fez algumas colocações em cima da fala do conselheiro Hudson Pacheco Pinheiro, e iniciou tentando atenuar a situação da referida servidora, explicando que, quando o processo de seleção da Pós-graduação é iniciado, os discentes não possuem muita clareza em relação às datas do início do calendário acadêmico, 60 dias antes; sendo assim, talvez a confusão de datas tenha sido por conta do calendário do programa da Pós-graduação. Em seguida, pleiteou que fosse mantida a data 23/03/2022, pois observou no calendário inserido no processo que as aulas já iniciaram no dia 09, ou seja, a servidora já está em semestre letivo. Citou que, em momentos anteriores, o prazo já tinha sido excepcionalmente desconsiderado. Disse que era uma diferença apenas de 6 dias e, em nome dos técnicos-administrativos, gostaria de solicitar que seja mantida a data que a servidora solicitou, porque provavelmente essa é a data que ela consegue não ser prejudicada no programa de Pós-graduação. Finalizou pedindo para colocar em votação as duas datas, do dia 23/03 - solicitada pela servidora, e 29/03 - alteração sugerida pelo conselheiro Hudson Pacheco Pinheiro. Logo após, esclareceu a dúvida do conselheiro Hudson Pacheco Pinheiro em relação à colocação da servidora em 2º lugar no ranking de classificação, de acordo com a Resolução nº 003/18 do Consad e explicou as diferenças existentes entre os processos de afastamento de outros tipos de servidores em relação aos técnicosadministrativo. O conselheiro Hudson Pacheco Pinheiro questionou ao conselheiro Esaú Costa de Albuquerque Melo se o setor responsável pela verificação era a Progepe. O conselheiro Esaú Costa de Albuquerque Melo respondeu que o setor responsável era a Progepe juntamente com chefia, e esclareceu os questionamentos do conselheiro. O



73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88 89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

presidente do conselho Roberto Vieira Pordeus colocou em votação a participação com fala da Pró-reitora e do Pró-reitor adjunto para realizar alguns esclarecimentos. A participação foi votada e aprovada por unanimidade. O conselheiro Alexandre José de Oliveira fez uma observação à SOC com relação à Lei Geral de Proteção de Dados, pois muitos dados continuam aparecendo nos pareceres. O conselheiro Hudson Pacheco Pinheiro informou que, embora o conselheiro Esaú Costa de Albuquerque Melo tivesse solicitado a votação da data sugerida pela servidora, a data solicitada pela mesma é contrária ao que condiz com a Resolução e sugeriu a alteração da mesma por ser mais adequado. O presidente do conselho Roberto Vieira Pordeus esclareceu ao conselheiro Hudson Pacheco Pinheiro que vai ser colocado em votação guando chegar a vez da data. O conselheiro Francisco Edcarlos Alves Leite opinou sobre o prazo discutido entre 60 e 90 dias e acrescentou que tinha conhecimento de situações nas quais o professor esperava o resultado do doutorado/mestrado e as aulas só se iniciariam 30 dias após o resultado, ou seja, o docente abre o processo para cumprir o prazo sem possuir toda a documentação e com a incerteza da aprovação, dessa forma, os prazos da Resolução devem ser rediscutidos e encaminhados para uma relatoria. O presidente do conselho Roberto Vieira Pordeus disse que, até no parecer da chefia imediata, foi esclarecido o problema do prazo. A conselheira Maria Kaliane de Oliveira Morais ressaltou uma informação importante sobre as questões levantadas pelo conselheiro Hudson Pacheco Pinheiro sobre a disponibilidade de servidores técnico-administrativos quando é necessário o afastamento. Disse que acredita estar diretamente ligado à gestão, pois se existe um parecer do chefe imediato informando que aquela unidade não vai sofrer impactos com o afastamento de um servidor, então o Consuni pode, sim, acatar tal afastamento. Acrescentou que o processo de afastamento dos servidores técnico-administrativos é diferente dos servidores docentes, por não possuir um substituto, os servicos são distribuídos entre os demais servidores da unidade. Finalizou dizendo que acredita que permanecer as datas requeridas pela requerente é necessário e solicitou aos conselheiros que votem a favor para contribuir com a qualificação da servidora. O conselheiro Daniel Freitas Freire Martins se desculpou pelo atraso e fez uma observação em relação aos processos que estão sendo encaminhados para o conselho, onde existem muitas datas em um único processo e está causando um problema de entendimento em relação ao prazo correto que o servidor está solicitando, também ocorre a mesma confusão de datas em pareceres de Pró-reitorias, inclusive, no processo discutido, existe mais de um parecer da PROPPG com diferentes períodos. O conselheiro Daniel Valadão Silva observou que o parecer da PROPPG dispõe uma liberação até 09 de marco e o programa autoriza apenas até o mês de fevereiro de 2026, então a correção precisa ser feita. Pressupôs que a servidora pode ter colocado a data de afastamento até o dia 23 por ser o prazo máximo que ela necessita para assumir. O conselheiro Hudson



109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

Pacheco Pinheiro pediu uma parte na fala do conselheiro Daniel Valadão Silva e disse que a discussão estava se limitando ao campo da especulação e torna-se complicado o Consuni trabalhar dessa forma. O conselheiro Wesley de Oliveira Santos corroborou com os conselheiros a respeito do conflito causado nas datas do processo e, de acordo com a fala do conselheiro Hudson Pacheco Pinheiro, explicou que o Consuni pode emitir, por meio de resolução, o ajuste de datas, em que, na condição excepcional, os prazos podem diferir um pouco dos pareceres. O conselheiro Rui Sales Júnior concordou com a fala do conselheiro Daniel Valadão Silva e se solidarizou com os demais conselheiros que falaram sobre os prazos. Disse que, quando se trata de afastamentos voltados aos estudos, é muito complicado estabelecer prazos exatos nos documentos, pois mudanças podem ocorrer durante o processo e a servidora não é responsável por tais mudanças. Concordou com a proposição da conselheira Maria Kaliane de Oliveira Morais para existir uma sensibilidade maior ao analisar os processos e sugeriu em fazer uma cartilha em outro momento pelo Consuni ou pela Próreitoria para explicar de uma forma simplificada. O presidente do conselho Roberto Vieira Pordeus disse que a proposta de afastamento da servidora Iza Maria Pereira indica que as aulas começaram no dia 09/03, ou seja, ela já vai iniciar de forma tardia no dia 23/03, esclareceu que existe o regulamento a ser seguido, mas deve existir uma flexibilização e, por este motivo, a discussão e votação são válidas. Em seguida, colocou em votação a proposta do conselheiro Hudson Pacheco Pinheiro com base na resolução para realizar a mudança de data de início do afastamento do dia 23/03 para o dia 29/09, a proposta foi votada e reprovada com doze votos contrários e quatro votos favoráveis. Logo após, colocou em votação o afastamento da servidora Iza Maria Pereira, que foi votado e aprovado com uma abstenção. O presidente do conselho Roberto Vieira Pordeus colocou em discussão o segundo processo de afastamento, referente ao docente Marcos Alexandre Rabelo de Lima. O conselheiro Samuel Oliveira de Azevedo disse que o professor Marcos Alexandre Rabelo de Lima passou um tempo até ser aprovado no centro, pois estava no 3º lugar do ranking e precisava da anuência dos outros servidores, mas foi realizada uma consulta na Progepe e havia vagas sobrando destinadas a qualificação, dessa forma, o servidor não precisava da anuência de todos – apesar de ter recebido –, e existiam cinco vagas de substituto para qualificação para preencher o caso. Observou, também, que no parecer a data está limitada a um ano, mas foi um entendimento do secretário no momento, pois fica subentendido que de ano em ano precisa ser renovado de qualquer maneira, porém, no despacho final da PROGEPE, menciona os quatro anos necessários. Finalizou compartilhando que é favorável ao afastamento do docente. O conselheiro Wesley de Oliveira Santos disse que foi enviado pela SOC um novo arquivo com as assinaturas já contempladas nos despachos do processo e conseguiu visualizar a declaração de anuência de uma das candidatas - Adriana Mara Guimarães Farias -



145146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178179

180

que está à frente do professor Marcos Alexandre Rabelo de Lima no PQD o qual concorreu, mas não conseguiu visualizar a declaração de anuência da outra candidata nos documentos. Corroborou com a explicação do conselheiro Samuel Oliveira de Azevedo em relação à data de um despacho, que na realidade o período de afastamento se estende até março de 2026, contemplando os quatro anos necessários. O conselheiro Hudson Pacheco Pinheiro indicou um termo de compromisso contido na página 89 da pasta de documentos assinado pelos professores do campo da matemática do Campus Angicos, mas o conselheiro Samuel Oliveira de Azevedo já esclareceu sobre as assinaturas. Indicou, na página 94 da pasta, um parecer em que informa a possibilidade de contratação de substituto, e indagou se a assinatura do termo de compromisso, por parte dos docentes, serviu somente para agilizar o afastamento do docente para não existir a necessidade de espera de um substituto. O conselheiro pediu à SOC para projetar a página 92 da pasta onde é indicado um parecer escrito e assinado à mão e questionou se é válido esse tipo de parecer. O conselheiro Samuel Oliveira de Azevedo respondeu ao conselheiro Hudson Pacheco Pinheiro justificando que o professor escreveu manualmente, pois não estava em casa na hora da reunião e precisou emitir o parecer naquele momento para o processo seguir. O conselheiro Hudson Pacheco Pinheiro questionou se o parecer foi anexado no SIPAC para obter a assinatura digital. O conselheiro Samuel Oliveira de Azevedo respondeu que não é necessário, pois a assinatura digital é para substituir a assinatura feita a punho, mas o documento já está manualmente assinado. Disse que se o conselho se incomodar com o formato escaneado do documento e quiser solicitar a versão digitalizada, pode ser providenciada. A conselheira Maria Kaliane de Oliveira Morais esclareceu ao conselheiro Hudson Pacheco Pinheiro que, até no âmbito jurídico, são válidos documentos de procuração escritos a punho, então, o documento do parecer é válido, sim. O conselheiro Hudson Pacheco Pinheiro disse que uma das preocupações era porque não havia nenhuma identificação da Universidade. O conselheiro Wesley de Oliveira Santos complementou a fala do conselheiro Hudson Pacheco Pinheiro que, na declaração de anuência, indica somente que uma das candidatas está apenas cedendo a posição no ranking do PQD, não possui relação com o fato de assumir as turmas. O conselheiro Samuel Oliveira de Azevedo esclareceu que são dois documentos de anuência diferentes que estão presentes no processo, primeiro o que se refere aos colegas da área do docente que irão assumir as turmas e o dos candidatos que estão colocados à frente dele no ranking. Sem mais discussões, o presidente do conselho Roberto Vieira Pordeus colocou em votação o afastamento do servidor docente Marcos Alexandre Rabelo de Lima, que foi votado e aprovado por unanimidade. SEGUNDO PONTO. O relator da minuta de resolução Samuel Oliveira de Azevedo apresentou seu relatório explicando que o documento da Minuta de Resolução foi realizado de forma democrática, sendo ouvidas as categorias e contou com a colaboração da



181 182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

representante para a elaboração das redações, afirmou que, ao ler os textos redigidos, conferiu todas as normas vigentes, principalmente a IN 90/2021, e está tudo de acordo. Acrescentou que identificou um trecho que acha necessária a alteração, pois inviabilizaria os campi fora de sede, finalizou declarando seu voto favorável ao texto da minuta da norma com alterações. O presidente do conselho Roberto Vieira Pordeus colocou em votação o relatório e o voto do relator, que foi aprovado com duas abstenções; em seguida, colocou em discussão as propostas de emendas feitas pelos demais conselheiros à Minuta de Resolução. O conselheiro Adailson Pinho de Araújo propôs a seguinte redação para o caput do Art 1º: "Estabelecer as diretrizes gerais para a retomada gradual e segura das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativa, preferencialmente, na modalidade presencial e, excepcionalmente, de forma remota, no âmbito da UFERSA, enquanto perdurar as medidas de controle da disseminação da pandemia de COVID-19". A proposta foi votada e aprovada com dois votos contrários e uma abstenção. O conselheiro Daniel Freitas Freire Martins havia feito uma proposta de emenda para o caput do Art. 3º, porém a retirou. O conselheiro Adailson Pinho de Araújo propôs a seguinte redação para o caput do Art 3º: "Fica determinada a retomada às rotinas presenciais e híbridas, de forma gradual, condicionado ao disposto nesta Resolução, às recomendações do Comitê Permanente de Biossegurança da UFERSA e às normas municipais, estaduais e federais pertinentes", que foi votada e aprovada por unanimidade. O conselheiro Daniel Freitas Freire Martins propôs que o parágrafo único do Art. 3º: "Fica determinada a retomada às rotinas presenciais e híbridas, de forma gradual, obedecendo ao disposto nessa Resolução, as recomendações do Comitê Permanente de Biossegurança da UFERSA e a legislação vigente.", fosse mantido, em decorrência da sugestão do relator Samuel Oliveira de Azevedo de suprimir o dispositivo. O conselheiro Daniel Freitas Freire Martins esclareceu que sugeriu a permanência do parágrafo em decorrência às situações particulares existentes, em que ainda é possível identificar alguns colegas sem o uso de máscaras no Campus de Caraúbas, assim, quanto mais estiver claro nos documentos da instituição será melhor para tudo ser resguardado. O conselheiro Samuel Oliveira de Azevedo concordou com a posição do conselheiro Daniel Freitas Freire Martins, mas sugeriu suprimir o parágrafo levando em consideração o distanciamento de 1,5m, pois existem ambientes que as normas são voltadas para a norma de ocupação de 50% do espaço; por esta razão, não considerou a regra isonômica. O conselheiro Esaú Costa de Albuquerque Melo esclareceu que a categoria TAE trabalhou ativamente na norma e, em relação ao ponto de 1,5m, foi bastante discutido – inclusive com servidores da área de Segurança do Trabalho, que participaram da discussão –, dessa forma, a orientação de 1,5m é importante para esclarecer o ponto colocado pelo conselheiro Daniel Freitas Freire Martins e, em sua percepção, deve ser mantida a orientação, pois houve uma especificação técnica de servidores da área em relação



217218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

ao ponto; questionou se o conselheiro Sidnei Miyoshi Sakamoto, que faz parte do Comitê de Biossegurança teria alguma posição técnica em relação ao ponto. O conselheiro Sidnei Miyoshi Sakamoto respondeu ao conselheiro Esaú Costa de Albuquerque Melo que não vê problema algum em manter o texto original. A conselheira Maria Kaliane de Oliveira Morais afirmou que um dos critérios que foi estabelecido sobre a questão de 1,5m diz respeito à carga horária de trabalho dedicada pelo servidor no ambiente trabalhado, ou seja, passa-se 8 horas do dia em um mesmo local; por esta razão, trata-se além de um processo de distanciamento, mas também do período de tempo que os servidores estão inseridos em ambientes fechados. O conselheiro Rui Sales Júnior questionou o conselheiro Sidnei Miyoshi Sakamoto se a norma de distanciamento de 1,5m valerá em todos os casos – inclusive nas reuniões dos conselhos – pois, na sala de reunião dos conselhos, não é possível manter o distanciamento exigido por questões de espaço limitado. Opinou que o correto seria a regra valer para todos os âmbitos e o Consuni deveria ser exemplo para os demais. O conselheiro Sidnei Miyoshi Sakamoto respondeu ao conselheiro Rui Sales Júnior que, em algumas situações, não dá para realizar as atividades presenciais sem existir a proximidade das pessoas - como as aulas de laboratório -, àqueles que estão envolvidos em tais atividades, são prioritários para receber as máscaras PFF2 que são fornecidas pela Ufersa, e é algo que poderia ser fornecido aos conselheiros presentes. Citou alguns paliativos contribuintes como: abrir as janelas da sala para a circulação do ar e fazer uma pausa a cada 2 horas seguidas de reunião para renovar o ar do ambiente. A proposta do conselheiro Daniel Freitas Freire Martins foi votada e aprovada com onze votos favoráveis, quatro votos contrários e três abstenções, ou seja, o parágrafo único do Art 3º foi mantido. O conselheiro Adailson Pinho de Araújo propôs a seguinte redação para o parágrafo 12º do Art. 4º: "Testagem periódica de servidores, empregados públicos terceirizados e estagiários em trabalho presencial ou híbrido realizada pela UFERSA, que arcará com a execução de testagem com recursos próprios ou por meio de parcerias com outros órgãos públicos", que foi votada e aprovada por unanimidade. O conselheiro Adailson Pinho de Araújo propôs a seguinte redação para o parágrafo 4º do Art. 6º: "Confirmada a impossibilidade de vacinação estritamente por motivo de saúde pela DASS, as atividades do servidor deverão ser desenvolvidas prioritariamente de forma remota". A proposta foi votada e aprovada com duas abstenções. O conselheiro Daniel Freitas Freire Martins propôs a criação do parágrafo 5º do Art 6º, contendo a seguinte redação: "Cabe à chefia imediata informar à Progepe o comparecimento ao local de trabalho de subordinados quando estes não observarem as determinações desta resolução." O conselheiro Daniel Freitas Freire Martins esclareceu que, na verdade, a sua proposição trata-se de uma realocação, pois a proposta de redação está alocada no parágrafo 3º do Art.8º; portanto, sugeriu a supressão do parágrafo 3º no Art 8º realocando para o Art. 6º, pois, no parágrafo em questão, está se tratando da



253254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

obrigatoriedade da comprovação da vacinação, dessa forma, ficaria mais adequada a realocação sugerida. O conselheiro Ângelo Magalhães Silva questionou como seria feita a verificação proposta no parágrafo em questão. O conselheiro Sidnei Miyoshi Sakamoto explicou que, na sua concepção, o chefe de departamento informa à Progepe, mas não é de sua responsabilidade a fiscalização na prática. A conselheira Maria Kaliane de Oliveira Morais chamou atenção para o parágrafo realocado, pois se trata apenas de exceções, ou seja, na prática seria poucos casos decorrentes; no caso que fosse necessário, iria existir o diálogo entre a chefia e a Progepe. O presidente do conselho Roberto Vieira Pordeus colocou que a sugestão do conselheiro Daniel Freitas Freire Martins é apenas para a realocação do parágrafo do Art. 8º para o Art. 6º, então a votação deve ser feita baseada apenas no remanejamento, pois não houve questionamentos sobre o artigo em si. O conselheiro Samuel Oliveira de Azevedo aproveitou a discussão do parágrafo para sugerir que o texto poderia abrir a atribuição de qualquer pessoa - fora a chefia - informar à PROGEPE os casos que ocorrerem de colegas que não estão com o passaporte vacinal atualizado, conforme está explícito no parágrafo, pois todas as pessoas do departamento têm o conhecimento de casos. O conselheiro Ângelo Magalhães Silva questionou como seria feita a notificação de maneira formal destes servidores que não estiverem com o passaporte vacinal em dia, para não haver constrangimentos de ambas as partes. O presidente do conselho Roberto Vieira Pordeus esclareceu que as pessoas do determinado setor possuem um prazo estabelecido para apresentar o seu passaporte vacinal, caso contrário, a Progepe deve notificar o servidor referente ao prazo. O conselheiro Esaú Costa de Albuquerque Melo informou que o Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas, Antônio Frankliney Viana Faustino tem interesse em explanar ao conselho o panorama geral sobre o processo do esquema vacinal e a sua devida comprovação por parte dos docentes. A participação com fala do Pró-Reitor Adjunto Antônio Frankliney Viana Faustino foi acatada pelo conselho; O Pró-Reitor Adjunto fez os esclarecimentos baseados na Resolução Nº 8, de 17 de Fevereiro de 2022 onde atribui à Progepe a realização da análise dos passaportes vacinais atualizados, com no mínimo duas doses, ou dose única, quando for o caso, de todos os servidores ativos da Ufersa. Explicou que foi feito um primeiro prazo, que seria estritamente seguindo a Resolução do Consepe e, depois, foi realizada uma prorrogação – compreendendo que dentro do prazo estipulado inicialmente havia um feriado estendido e, por esta razão, muitas pessoas acabaram se ausentando ao prazo –, finalizou explicando o quantitativo da comprovação do esquema vacinal até o momento e a possível realização da prorrogação dos prazos de envio da comprovação. O conselheiro Ângelo Magalhães Silva tornou a questionar como seria feita a notificação – na relação entre Chefia/Docentes – de maneira formal destes servidores que não estiverem com o passaporte vacinal em dia. O conselheiro Daniel Freitas Freire Martins disse que para chegar



289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

ao ponto de a chefia imediata notificar dessa forma, a Reitoria e a Progepe já devem ter entrado em contato com o docente por não ter apresentado a comprovação vacinal, assim, o comunicado que o parágrafo 5º prevê pode ser por qualquer meio de comunicação oficial da Universidade – E-mail, Memorando Eletrônico, etc. –. O conselheiro Ângelo Magalhães Silva explicou que se trata de algo mais sério e ferramentas como o e-mail não formalizam tanto a notificação. A participação com fala da Pró-Reitora de Gestão de Pessoas Raiane Mousinho Fernandes Borges Palhano Galvão foi acatada pelo conselho; A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas explicou que, em relação a essa questão da notificação formal citada pelo conselheiro Ângelo Magalhães Silva, deve-se levar em consideração o Regimento e as normas de competências de quem deve realizar a notificação, dessa forma, a Pró-reitoria seque a norma regimental. Sendo assim, o procedimento que vai ser seguido se detém na elaboração de um documento formal de homologação daqueles servidores que apresentaram o comprovante vacinal e é enviado para as chefias imediatas. Dessa maneira, não serão feitas "listas" públicas com nomes de funcionários que não apresentaram a comprovação da vacinação, mas, sim, será feita a homologação dos servidores que apresentaram e será enviada para a chefia imediata dos servidores; explicou como será feita as comunicações entre departamentos e a Progepe em relação às comprovações. O Pró-Reitor Adjunto Antônio Frankliney Viana Faustino acrescentou que, em relação aos contratos temporários de servidores, eles não precisam necessariamente passar por um processo administrativo disciplinar para uma decisão de exoneração do cargo, pois em casos de contradições à resolução, já se torna um caso de escolha de desvinculação do cargo. Informou que, a partir de ontem (09 de março de 2022), a PROGEPE inseriu o passaporte vacinal como documento exigido para as contratações de servidores feitas a partir desta data. A conselheira Maria Kaliane de Oliveira Morais disse que entendeu a dúvida do conselheiro Ângelo Magalhães Silva e esclareceu que esse processo vai se tratar de duas notificações distintas; primeiramente, de que forma vai ocorrer a notificação formalizada dessas situações partindo da chefia para a Progepe - sugeriu que as notificações fossem realizadas via Memorando Eletrônico para formalizar as informações -. Já a segunda, vai se tratar dos servidores de forma individual; reforçou a explicação da Pró-Reitora de Gestão de Pessoas Raiane Mousinho Fernandes Borges Palhano Galvão, que a chefia não se responsabiliza por notificar os servidores de forma particular e, sim, a Progepe e a Gestão. O conselheiro Rui Sales Júnior colocou uma situação hipotética em discussão: se não é permitido o acesso de pessoas às instalações da Ufersa sem a apresentação do passaporte vacinal, não haverá problemas com servidores que estão em exercício mesmo não estando vacinado, pois a entrada será impedida logo na quarita e não vai ser necessário todo esse processo comunicativo entre Chefias/Reitoria/Progepe, pois não haverá a possibilidade de pessoas sem estar vacinadas dentro do Campus. O conselheiro Ângelo Magalhães Silva



325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

respondeu ao conselheiro Rui Sales Júnior que não se deve generalizar as situações, pois nem sempre que se adentra na Universidade significa que está a serviço da docência; dessa forma, cabe a reflexão de que uma coisa é a comunidade ter acesso à Universidade para várias situações distintas e outra é estar em exercício da atividade naquele momento e não estar com o seu passaporte em dias. Opinou que é inadmissível não estar em dias com o passaporte vacinal e estar dentro de salas de aula com grande número de alunos. Finalizou lendo novamente o parágrafo 5º do Art. 6º com a intenção de refletir sobre as atribuições de cada setor de acordo com o parágrafo. O presidente do conselho Roberto Vieira Pordeus colocou em votação o remanejamento do parágrafo 3º alocado no Art. 8º para ser realocado no Art. 6º proposto pelo conselheiro Daniel Freitas Freire Martins com o acréscimo da sugestão dos conselheiros Ângelo Magalhães Silva e Maria Kaliane de Oliveira Morais que as notificações contidas no parágrafo 3º devem ser emitidas via Memorando Eletrônico, a proposta foi aprovada por unanimidade. O conselheiro Daniel Freitas Freire Martins propôs a seguinte redação para o caput do Art. 8º: "Para ingresso e permanência de pessoas da comunidade externa nos Campi da Universidade e nos ambientes de atendimento presenciais da UFERSA será obrigatória a apresentação de documento constando o esquema vacinal completo contra a Covid-19, podendo ser:" O conselheiro Daniel Freitas Freire Martins explicou sua proposta de redação para o caput do Art. 8º e expressou que lendo o artigo em questão, não fica claro qual é o público que estaria incluído na redação original, dessa forma, sugeriu o complemento para tal. Explicou que se o Art. 8º estiver se referindo ao público: docente, técnicos, estagiários e terceirizados, já está bem contemplado na ideia do Art.6º. Dessa forma, poderia até suprimir o Art. 8°, mas acrescentou que sentiu falta de algo que contemplasse a comunidade externa, pois a Minuta traz normativas sobre o retorno de atividades de ensino, pesquisa e extensão administrativas a comunidade externa que também faz uso das dependências universitárias, por exemplo, muitos alunos que fazem uso da biblioteca e são externos à universidade; pensando nessa ideia, utilizou-se do que já estava escrito no Art. 8º para contemplar na sugestão de redação a comunidade externa, tendo em vista que os servidores de maneira geral já estão inseridos no Art. 6º. O conselheiro Rui Sales Júnior pontuou que a PROGEPE já está operacionalizando o controle das pessoas que não estão com o passaporte em dias por razões pessoais e questões de saúde; mas o responsável por notificar alguns casos excepcionais que venham a ocorrer de docentes que estejam em exercício mesmo não estando cumprindo às normas do regimento será o chefe de departamento, e acrescentou que considera essa postura bastante constrangedora para as chefias responsáveis. O conselheiro Esaú Costa de Albuquerque Melo respondeu ao questionamento do conselheiro Daniel Freitas Freire Martins que, quando foram discutidos os casos na base, inicialmente foi levada em consideração a situação dos servidores da Proad – que em algumas situações trabalham



361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381 382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

diretamente com o público externo de outras empresas nas dependências internas da universidade -, mas concordou que também vai se estender em outras situações que englobam a comunidade externa – já citado anteriormente, como a utilização da Biblioteca, por exemplo -. Pontuou que concorda que incluir a comunidade externa de forma geral se adequa bem à redação sugerida para o parágrafo em questão e acrescentou que se preocupa com a dificuldade que vai ser enfrentada pelos servidores da guarita para a execução dessa conferência/cobrança de documentos/passaporte vacinal de toda a comunidade, seja ela acadêmica/externa/servidores, etc; opinou que além da averiguação na guarita, deveria existir pontos de cobrança do passaporte em outras dependências da universidade como: Biblioteca, Restaurante Universitário e setores direcionados ao atendimento ao público, para que a norma seja realmente cumprida e, assim, cumprir a saúde e segurança dos servidores e alunos. O presidente do conselho Roberto Vieira Pordeus acrescentou que, de acordo com a proposta do conselheiro Daniel Freitas Freire Martins, haverá uma garantia da segurança dos servidores técnico-administrativos, pois quem for entrar em contato com o grupo, já existirá a comprovação que está vacinada por ter passado pela análise. A conselheira Ana Flávia Barbosa de Lira explanou sua preocupação sobre a proposta em questão se limitar apenas para a "comunidade externa". O conselheiro Samuel Oliveira de Azevedo explanou que também compartilha a mesma ideia da conselheira Ana Flávia Barbosa de Lira e sugeriu incluir uma vírgula após a palavra "permanência" e acrescentando "inclusive de (...)", assim, ficará explícito que as pessoas da comunidade externa devem apresentar o documento de esquema vacinal completo nos ambientes de atendimento presenciais da UFERSA e, também, não correrá o risco de servidores não vacinados possuírem o acesso a estes ambientes por não estar explicitamente na proposta. O conselheiro Daniel Freitas Freire Martins respondeu aos conselheiros Ana Flávia Barbosa de Lira e Samuel Oliveira de Azevedo que, no 1º parágrafo, está explícito que a comprovação vacinal vai ocorrer na guarita, mas acrescentou que se preocupa se realmente vai acontecer todo o acompanhamento necessário. Opinou que a preocupação dos conselheiros em relação aos servidores, já está sendo contemplada no parágrafo 5º que foi realocado, por isso considerou o Art. 8º destinado à comunidade externa. O presidente do conselho Roberto Vieira Pordeus colocou em votação a proposta redação do conselheiro Daniel Freitas Freire Martins para o caput do Art. 8º: "Para ingresso e permanência de pessoas da comunidade externa nos Campi da Universidade e nos ambientes de atendimento presenciais da UFERSA será obrigatória a apresentação de documento constando o esquema vacinal completo contra a Covid-19, podendo ser:", que foi reprovada com dez votos contrários, sete votos favoráveis e uma abstenção. SEGUNDA SESSÃO. A segunda sessão ocorreu às oito horas do dia onze de março de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do vice-reitor Roberto Vieira Pordeus e iniciou colocando em votação a



397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

participação com fala do Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas, Antônio Frankliney Viana Faustino que foi aprovada por unanimidade. O conselheiro Adailson Pinho de Araújo propôs a seguinte redação para a linha "A" do Art. 8º: "cópia do cartão físico de vacinação fornecido no posto onde a pessoa foi vacinada, desde que autêntico e fidedigno". A proposta foi votada e aprovada por unanimidade. O conselheiro Adailson Pinho de Araújo propôs a sequinte redação para a linha "C" do Art. 8º: "eventuais passaportes da vacina instituídos nacional ou internacionalmente, desde que autênticos e fidedignos". A proposta foi votada e aprovada por unanimidade. Os conselheiros Ulisses Levy Silvério dos Reis e Adailson Pinho de Araújo propôs, respectivamente, as seguintes propostas de redação para o parágrafo 1º do Art. 9º: "O fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI ao servidor ou empregado público terceirizado em trabalho presencial, ou para os discentes cadastrados em programas de assistência estudantil universitária em atividades nas dependências da Ufersa, é de responsabilidade da Gestão da Universidade, e deverá ser realizado antes do início das atividades presenciais." e "O fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI ao servidor, empregado público terceirizado e estagiário, em trabalho presencial, ou discente, em atividades nas dependências da Ufersa, é de responsabilidade da Gestão da Universidade, e deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Resolução." As propostas foram votadas uma contra a outra - nominando-se de A ou B, respectivamente -, a proposta "A" do conselheiro Ulisses Levy Silvério dos Reis recebeu apenas um voto favorável e a proposta "B" do conselheiro Adailson Pinho de Araújo foi aprovada por maioria. O conselheiro Adailson Pinho de Araújo propôs a seguinte redação para o parágrafo 3º do Art. 9°: "O fornecimento e utilização dos EPIs devem seguir as orientações e notas técnicas do Comitê de Biossegurança publicadas antes da entrada em vigor desta Resolução, bem como ulteriormente.". A proposta foi votada e aprovada por unanimidade. O conselheiro Ulisses Levy Silvério dos Reis propôs a alteração e supressão referente ao teor do Art.10 e seus respectivos incisos contidos na Minuta de Resolução: "Deverão permanecer prioritariamente na execução de trabalho remoto, mediante a apresentação de autodeclaração que ateste a existência da aludida condição, os servidores e empregados públicos cuja situação fática se enquadre em uma ou mais das condições estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n. 90, de 28 de setembro de 2021, ou regulamentação equivalente que venha a substituí-la." a proposta foi discutida e reprovada por unanimidade. O conselheiro Adailson Pinho de Araújo propôs a supressão da linha 5 do Art.10: "Servidores e empregados públicos, na condição de pais, padrastos ou madrastas que coabitam com filhos e sejam responsáveis pela quarda dos menores não contemplados pela vacinação:" O relator Samuel Oliveira de Azevedo sugeriu a manutenção da linha 5 do Art. 10 para: "Servidores e empregados públicos, na condição de pais, padrastos ou madrastas que coabitam com filhos e



433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

sejam responsáveis pela guarda dos menores em faixa etária não contemplados pela vacinação". O conselheiro Daniel Freitas Freire Martins questionou se a exceção de crianças que estão freguentando o ambiente escolar também está incluída na linha 5, pois no caso citado, o risco exposto para a criança é o mesmo. A conselheira Kaliane de Oliveira Morais concordou com a situação levantada pelo conselheiro Daniel Freitas Freire Martins e sugeriu a seguinte manutenção para a linha 5 do Art. 10: "Servidores e empregados públicos, na condição de pais, padrastos ou madrastas que coabitam com filhos e sejam responsáveis pela quarda dos menores que não estejam frequentando o ambiente escolar, em faixa etária não contemplados pela vacinação". O conselheiro Alexandre José de Oliveira informou que não cabe ao conselho realizar alterações nas emendas da Minuta de Resolução durante a reunião, e, sim, votar apenas o que já foi sugerido no documento. O presidente do conselho Roberto Vieira Pordeus respondeu ao conselheiro Alexandre José de Oliveira que, em outras reuniões deste conselho, já ocorreu situações desta natureza e, se as propostas agregarem valor ao documento e o relator concordar com as colocações, é permitido fazer o acréscimo de informações. O relator Samuel Oliveira de Azevedo compartilhou do entendimento sobre a colocação do conselheiro Alexandre José de Oliveira, mas disse que as colocações levantadas se deram a partir da supressão ou mantimento da linha, dessa forma, a discussão tornou- se pacífica. Complementou a redação discutida acima, com o termo "presencialmente" para se referir ao ambiente escolar citado na proposta. Foi colocado em votação a supressão da linha 5 do Art. 10 (proposta encaminhada pelo conselheiro Adailson Pinho de Araújo) contra a permanência da linha 5 do Art. 10 (proposta defendida por alguns conselheiros e pelo relator Samuel Oliveira de Azevedo); a proposta da permanência do texto com alterações foi aprovada com uma abstenção e um voto favorável ao texto original. O conselheiro Ulisses Levy Silvério dos Reis propôs a supressão do parágrafo 3º do Art. 10: "Para fins do disposto na alínea 'n' do inciso I do caput, considera-se lactante a mulher cujo filho tenha até 23 meses e 29 dias de nascido.". A proposta foi votada e reprovada por unanimidade. O conselheiro Daniel Freitas Freire Martins propôs a seguinte redação para a criação de um novo parágrafo no Art. 10: "O disposto no caput não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.". O conselheiro Sidnei Miyoshi Sakamoto informou que a redação proposta pelo conselheiro Daniel Freitas Freire Martins já está sendo contemplada no Art. 14. A proposta de criação de um novo parágrafo no Art. 10 foi votada e reprovada com um voto favorável e duas abstenções. O conselheiro Adailson Pinho de Araújo propôs a supressão do Art. 13: "As reuniões devem ser realizadas preferencialmente de forma remota.". A proposta foi votada e reprovada por unanimidade, dessa forma, foi mantido o Art. 13. O conselheiro Daniel Freitas Freire Martins propôs a seguinte redação para o caput do Art. 14: "Nas eventuais situações de



469 470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491 492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

agravamento da pandemia de COVID-19, os serviços e atendimentos da UFERSA devem passar a ser realizados prioritariamente de forma remota, conforme as orientações do Comitê de Biossegurança. Deve resquardar os atendimentos presenciais ao público interno e externo apenas nos casos essenciais imprescindíveis que sejam realizados nos campi da UFERSA, conforme as orientações setoriais, enquadrando-se como tal:" O conselheiro Daniel Freitas Freire Martins explicou que sua proposta se trata apenas da inclusão do parâmetro que foi utilizado para as orientações, ou seja, o Comitê de Biossegurança. O conselheiro Francisco Edcarlos Alves Leite afirmou que está de acordo com a redação proposta no Art. 14, mas sugeriu que fosse criado um novo parágrafo a partir de: "Deve resguardar os atendimentos presenciais ao público interno e externo apenas nos casos essenciais imprescindíveis que sejam realizados nos campi da UFERSA, conforme as orientações setoriais, enquadrando-se como tal:"; explicou que o trecho se trata de outra vertente e ficaria mais esclarecido se fosse feita essa separação. Dessa maneira, o trecho citado acima ficaria na posição do 1º parágrafo do Art. 14 e os demais se deslocariam para as posições seguintes. O conselheiro Daniel Freitas Freire Martins concordou com a sugestão do conselheiro Francisco Edcarlos Alves Leite. O conselheiro Sidnei Miyoshi Sakamoto afirmou que, da forma que está posto na redação em questão, fica subentendido que o caráter deliberativo partiu do Comitê de Biossegurança; então, sugeriu que fosse alterado para: "Conforme os indicadores epidemiológicos avaliados pelo Comitê Permanente de Biossegurança (...)". A proposta de redação para o caput do Art. 14 do conselheiro Daniel Freitas Freire Martins com as sugestões dos conselheiros Francisco Edcarlos Alves Leite e Sidnei Miyoshi Sakamoto foi votada e aprovada por unanimidade. O conselheiro Daniel Freitas Freire Martins propôs a criação dos respectivos incisos do Art. 14: "XIX. Chefias das unidades; XX. Unidades administrativas que dão suporte direto e indireto às atividades de ensino presencial; XXI. Unidades administrativas, nos Campi, que exerçam atribuições equivalentes às Pró-Reitorias e superintendências; XXII. Unidades administrativas que realizem atendimento ao público discente e docente que esteja em atividade presencial; XXIII. Unidades administrativas responsáveis pelo recebimento, guarda, conservação e dispensação de bens e documentos físicos;". A conselheira Maria Kaliane de Oliveira Morais ressaltou que o que está sendo mostrado é um capítulo de fases transitórias, ou seja, somente caso a pandemia se agrave – e com o agravamento da pandemia, o ensino não deve estar presente -, o que vem sendo retratado é apenas os serviços que vão ser realizados imprescindivelmente presenciais para a manutenção da universidade, então, não faz sentido inserir todas as unidades administrativas da universidade nos itens de transição. O conselheiro Daniel Freitas Freire Martins explicou que pode ser analisado individualmente cada inciso sugerido e analisar as suas possibilidades de forma separada. O conselheiro Esaú Costa de Albuquerque Melo questionou se a inserção dos



505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

incisos iria contra o Regimento. O conselheiro Wesley de Oliveira Santos esclareceu a dúvida do conselheiro Esaú Costa de Albuquerque Melo, conforme o Art. 153 do Regimento onde irá retratar sobre a estrutura organizacional dos campus fora da sede. O presidente do conselho Roberto Vieira Pordeus colocou em votação a criação dos incisos de forma separada. Foi colocado em votação o inciso XIX, que foi reprovada com duas abstenções; o inciso XX foi votado e reprovado com duas abstenções; o inciso XXI foi votado e aprovado com três votos contrários e duas abstenções; o inciso XXII foi votado e reprovado com uma abstenção; o inciso XXIII foi votado e reprovado com dois votos favoráveis e duas abstenções. O conselheiro Daniel Freitas Freire Martins realizou no documento o seguinte questionamento sobre o parágrafo 6º (atual) do Art. 14: "Gostaria de esclarecimentos sobre o §5º. Qual parâmetro será utilizado para se definir que houve um aumento de casos?". O conselheiro Daniel Freitas Freire Martins reforçou sua dúvida e pediu esclarecimentos por parte da relatoria. O conselheiro Sidnei Miyoshi Sakamoto explicou ao conselheiro Daniel Freitas Freire Martins que está sendo prevista a implantação de um aplicativo para aparelhos móveis – celulares – no qual a própria comunidade da Ufersa poderá reportar os sintomas suspeitos ou eventuais contatos com casos confirmados. A conselheira Maria Kaliane de Oliveira Morais sugeriu a implementação de um termo para identificar o parâmetro que foi utilizado para o embasamento do parágrafo 6º. O conselheiro Sidnei Miyoshi Sakamoto sugeriu o trecho "(...) monitorados pelo Comitê Permanente de Biossegurança...". A proposta de redação sugerida pelos conselheiros Daniel Freitas Freire Martins e Sidnei Miyoshi Sakamoto para o parágrafo 6º do Art. 14 organizou-se da seguinte maneira: "Também haverá suspensão em decorrência de eventual aumento dos casos de Covid-19 e Síndromes Gripais, monitorados pelo Comitê permanente de Biossegurança, dentro da comunidade universitária.". A proposta conjunta dos conselheiros foi votada e aprovada por unanimidade. O conselheiro Daniel Freitas Freire Martins propôs a seguinte redação para o parágrafo 4º do Art. 15: "Do parecer emitido pela PROGEPE, o servidor poderá interpor recurso ao CONSUNI, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da ciência.". O conselheiro Esaú Costa de Albuquerque Melo sugeriu a alteração do prazo de 5 dias corridos para 3 dias úteis, portanto, a manutenção da redação se daria da seguinte maneira: "Do parecer emitido pela PROGEPE, o servidor poderá interpor recurso ao CONSUNI, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da ciência.". O conselheiro Francisco Edcarlos Alves Leite informou que, no capítulo 7, Art. 278 do Regimento, onde está se tratando sobre os Recursos, evidencia que os prazos para interposição e pedidos de reconsideração de recurso estão determinados em 5 dias a partir da data de publicação da decisão; dessa forma, caso haja uma redução do prazo, poderá causar conflitos de informações. O conselheiro Esaú Costa de Albuquerque Melo esclareceu que o prazo mencionado pelo conselheiro Francisco Edcarlos Alves Leite refere-se à Reitoria, mas a



541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561 562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

discussão está voltada para o prazo do servidor; esclareceu que não fere o Regimento por se tratar de situações diferentes e, também, por ser uma situação excepcional e não geral. O conselheiro Sidnei Miyoshi Sakamoto questionou o que acontece uma vez que o servidor é convocado: ele precisa vir trabalhar enquanto o recurso está em julgamento ou deve entrar com o recurso e esperar o resultado. O Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas, Antônio Frankliney Viana Faustino esclareceu que o capítulo de recursos inserido no Regimento possui um critério em que a Reitoria analisa alguns requisitos como a tempestividade, os prazos e os efeitos suspensivos. O conselheiro Ângelo Magalhães Silva questionou qual o prazo que o servidor será notificado pela Progepe, pois a partir do dia da notificação que deve ser contado os 3 dias úteis. O conselheiro Esaú Costa de Albuquerque Melo esclareceu que a informação está inserida no parágrafo 1º do Art. 15, onde informa que cabe à Chefia Imediata estabelecer o prazo. A conselheira Maria Kaliane de Oliveira Morais sugeriu que a redação do parágrafo 4º do Art. 15 fosse alterada para contemplar os prazos solicitados e resguardar os servidores durante o processo deliberativo ocorrente entre Progepe e Consuni; dessa forma, propôs a seguinte manutenção: "Do parecer emitido pela Progepe, o servidor poderá interpor recurso ao Consuni, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da ciência e o ato da Progepe fica suspenso até a decisão do Consuni.". Diante das discussões e sugestões dos conselheiros, a proposta de redação do parágrafo 4º do Art. 15 ficou ordenada da seguinte maneira: "Do parecer emitido pela Progepe, o servidor poderá interpor recurso ao Consuni, no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou 3 (três) dias úteis a contar da ciência, e o ato da Progepe fica suspenso até a decisão do Consuni.". A proposta de redação com alterações do conselheiro Daniel Freitas Freire Martins foi votada e aprovada com uma abstenção. O conselheiro Daniel Freitas Freire Martins propôs a seguinte redação para o caput do Art. 16: "A fiscalização do cumprimento desta resolução ficará a cargo da Progepe, com o auxílio do Comitê de Biossegurança e das demais Pró-Reitorias, sendo a Progepe responsável pelo acolhimento de eventuais denúncias relacionadas aos descumprimentos desta norma, bem como no que diz respeito às medidas de segurança de controle sanitário.". A proposta de correção sugerida pelo conselheiro Daniel Freitas Freire Martins foi acatada por todos os membros do conselho. O conselheiro Adailson Pinho de Araújo encaminhou a proposta de criação de dois respectivos artigos, que seriam alocados acima dos artigos dezoito e dezenove do texto original da minuta, com a seguinte redação: Art. "X": "Fica reconhecido o caráter geral, de comando sem destinatário específico, do art. 4º, caput, da Resolução Consepe/Ufersa nº 62, de 07 de dezembro de 2021." e Art. "XX": "Permanecem incólumes os efeitos da Resolução Consepe/Ufersa nº 08, de 17 de fevereiro de 2022 e da Instrucão Normativa Progepe/Ufersa nº 01, de 19 de fevereiro de 2022.". A proposta da criação do Art. "X" foi votada e aprovada com uma abstenção e a proposta de criação do Art. "XX" foi votada e aprovada com uma



3//	absterição. O conseineiro <b>Adanson Filmo de Aradjo</b> propos a seguinte redação para o capal
578	do Art. 19: "Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando o art. 2º da
579	Resolução Consuni/Ufersa nº 15, de 03 de março de 2022 e a Decisão Consuni/Ufersa nº 15,
580	de 15 de março de 2021 e, tacitamente, as demais disposições em contrário.". A proposta foi
581	votada e aprovada com duas abstenções. O presidente do conselho Roberto Vieira Pordeus
582	colocou em votação a minuta com alterações, que foi aprovada por unanimidade. Nada mais
583	havendo a discutir, o presidente do conselho, Roberto Vieira Pordeus, agradeceu a presença
584	de todos os conselheiros e deu por encerrada a reunião. E eu, Éricka Tayana Lima Bezerra
585	Secretária ad hoc dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada com
586	ou sem emendas, na reunião do (?), segue assinada pelo presidente do Consuni, pelos demais
587	Conselheiros presentes a esta reunião e por mim. Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
588	Presidente:
589	Roberto Vieira Pordeus
590	Centro Multidisciplinar de Angicos (CMA):
591	Samuel Oliveira de Azevedo
592	Francisco Edcarlos Alves Leite
593	Centro Multidisciplinar de Caraúbas (CMC):
594	Hudson Pacheco Pinheiro
595	Daniel Freitas Freire Martins
596	Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF):
597	Wesley de Oliveira Santos
598	José Flávio Timoteo Júnior
599	Centro de Ciências Agrárias (CCA):
600	Daniel Valadão Silva
601	Rui Sales Júnior
602	Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS):
603	Lázaro Fabrício de França Souza
604	Sidnei Miyoshi Sakamoto
605	Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH):
606	José Anízio Rocha de Araújo
607	Ângelo Magalhães Silva
608	Centro de Engenharias (CE):
609	Alexandre José de Oliveira
610	Representantes técnico-administrativos:
611	Maria Kaliane de Oliveira Morais
612	Esaú Castro de Albuquerque Melo



613	Eurico Marx Sarmento Pedroza
614	Representantes discentes:
615	Luana Mendes de Oliveira
616	Maria Vitoria Freire de Souza
617	Ana Flávia Barbosa de Lira
618	Secretária ad hoc dos Órgãos Colegiados:
619	Éricka Tayana Lima Bezerra



# Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) Conselho Universitário (CONSUNI) 9ª Reunião Ordinária de 2022

9ª Reunião Ordinária de 2022
2º PONTO
Apreciação e deliberação sobre o Processo nº 23091.013359/2022-40, que trata sobre alienação de bens (leilão);



### Serviço Público Federal



#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS



### **PROCESSO** 23091.013359/2022-40 *<b>BELETRÔNICO*

Cadastrado em 17/08/2022



Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

proad@ufersa.edu.br

E-mail:

Identificador:

110138

Tipo do Processo:

ALIENAÇÃO

Assunto do Processo:

NÃO DEFINIDO

**Assunto Detalhado:** 

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE VEÍCULOS DA UFERSA.

Unidade de Origem:

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (11.01.38)

Criado Por:

LISSANDRO ARIELLE VALE BATISTA

Observação:

### **MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS**

Data	Destino	Data	Destino
18/08/2022	SECRETARIA EXECUTIVA PROAD (11.01.38.07)		
18/08/2022	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (11.01.38)		
17/10/2022	SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS (11.03.01)		

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 | Copyright © 2005-2022 -UFRN - sig-prd-sipac01.ufersa.edu.br.sipac01

Para visualizar este processo, entre no Portal Público em https://sipac.ufersa.edu.br/public e acesse a Consulta de Processos.

Visualizar no Portal Público

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO DIVISÃO DE TRANSPORTES

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 16/2022 - DITRANS (11.01.38.02)

(Identificador: 202302419)

Nº do Protocolo: 23091.013359/2022-40

Mossoró-RN, 17 de Agosto de 2022.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS (LEILÃO) - FROTA (PICAPES)

**BOA TARDE!** 

SEGUE A LISTA COM MAIS 7 VEÍCULOS DISPONÍVEIS PARA A ALIENAÇÃO:

те	GRUPO	MARCA	MODELO	PLACA	RENAVAM	ANO FAB	COMBÚSTIVEL	Km Atual Aproximada	CLASSIFICAÇÃO	Valor Residual	FIPE AGO /2022	LANCE INICIAL
			S10 CABINE						Α	R\$		
	PICK UP	CHEVROLET	DUPLA	NNK5370	116952393	2008/2009	ALCOOL/GASOLINA	172.055	ANTIECONÔMICO	38.275,14	R\$ 51.651,00	R\$ 25.000,00
2	PICK UP	CHEVROLET	S10 CABINE DUPLA	OJX9790	506356060	2012/2013	DIESEL S-10	441.318	ANTIECONÔMICO	R\$ 42.009,30	R\$ 108.215,00	R\$ 45.000,00
3	PICK UP	CHEVROLET	S10 CABINE DUPLA	OKC2891	532658671	2013/2013	DIESEL S-10	446.199	ANTIECONÔMICO	R\$ 45.276,69	R\$ 108.215,00	R\$ 55.000,00
1	PICK UP	CHEVROLET	S10 CABINE DUPLA	OJV3234	535564104	2013/2013	DIESEL S-10	366.327	ANTIECONÔMICO	R\$ 44.343,15	R\$ 108.215,00	R\$ 40.000,00
;	PICK UP	FORD	RANGER XL	NNS8231	290418038	2010/2011	DIESEL COMUM	392.833	ANTIECONÔMICO	R\$ 28.866,00	R\$ 73.071,00	R\$ 36.500,00
5	PICK UP	FORD	RANGER XL	NNZ9056	251182460	2010/2011	DIESEL COMUM	284.886	ANTIECONÔMICO	R\$ 28.441,50	R\$ 73.071,00	R\$ 36.500,00
7	PICK UP	FORD	RANGER XL	NNZ9066	251185745	2010/2011	DIESEL COMUM	310.071	ANTIECONÔMICO	R\$ 28.441,50	R\$ 73.071,00	R\$ 36.500,00

### (Assinado digitalmente em 17/08/2022 16:34) FLAVIO CORREIA CRESPO FILHO

FUNÇÃO INDEFINIDA DITRANS (11.01.38.02) Matrícula:

Processo Associado: 23091.013359/2022-40

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/">https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/</a> informando seu número: 16, ano: 2022, tipo: MEMORANDO ELETRÔNICO, data de emissão: 17/08/2022 e o código de verificação: 3d96dc83a9



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 97/2022 - PROAD (11.01.38)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 18 de agosto de 2022.

Em **18/08/2022**, solicito o Desentranhamento da(s) peça(s) listada(s) abaixo, do processo 23091.013359/2022-40, por motivo de **documento removido devido a erro de portaria..** 

**Ordem:** 2 **Número:** 3904 **Ano:** 2022

Número de Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Tipo de Documento: DESPACHO

(Assinado digitalmente em 18/08/2022 11:50) LISSANDRO ARIELLE VALE BATISTA FUNÇÃO INDEFINIDA PROAD (11.01.38) Matrícula:

Processo Associado: 23091.013359/2022-40

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp">https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp</a> informando seu número: 97, ano: 2022, tipo: DESPACHO, data de emissão: 18/08/2022 e o código de verificação: 7a2c0fbce6



PORTARIA N.º 077, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria № 0558/2021 — Gabinete da Reitoria, de 14 de setembro de 2021, considerando a Resolução CONSUNI/UFERSA № 010, de 29 de outubro de 2019, que estabelece competências de gestão patrimonial no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA); o Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018 que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; o artigo 17, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, determina que a alienação de bens da Administração Pública deve ser precedida de avaliação; o artigo 10 do Decreto n° 9.373, de 11 de maio de 2018, determina que as classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo; a alínea e, inciso II, do art. 1º da Portaria UFERSA/GAB nº 658, de 04 de novembro de 2020, que delega a Pró-Reitoria de Administração a competência para designar comissão, da unidade sob sua responsabilidade, para proceder à classificação e avaliação dos bens destinados à alienação e outras formas de desfazimento, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão composta pelos servidores Hermes Luiz Goes de Medeiros, Flávio Correia Crespo Filho e Carlos Antônio de Souza, para, sob a presidência do primeiro, proceder com avaliação e classificação da frota de veículos oficiais da UFERSA.

**Art. 2º** A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar relatório à PROAD, contendo planilha com o nome, descrição, classificação do objeto, bem como a indicação da forma de desfazimento.

Art. 3º A comissão separará os bens por lote, de forma a facilitar o processo de desfazimento, indicando, inclusive, seus respectivos valores residuais.

Art. 4º Este ato entra em vigor a partir desta data.

ARLY DAYANY FERNANDES
LOPES DE
CARVALHO:

Assinado de forma digital por ARLY
DAYANY FERNANDES LOPES DE
CARVALH
Dados: 2022.08.22 15:19:12 -03'00'

ARLY DAYANY FERNANDES LOPES DE CARVALHO

#### FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 22/08/2022

PORTARIA Nº 77/2022 - PROAD (11.01.38) (Nº do Documento: 786)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/08/2022 07:58 ) LISSANDRO ARIELLE VALE BATISTA ADMINISTRADOR PROAD (11.01.38) Matrícula:

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/">https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/</a> informando seu número: 786, ano: 2022, tipo: PORTARIA, data de emissão: 23/08/2022 e o código de verificação: 9aba97af68



#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 4007/2022 - PROAD (11.01.38)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 23 de agosto de 2022.

Considerando a portaria nº 77/2022-PROAD;

Solicitamos à comissão o relatório de avaliação dos bens, constando as informações descritas nos art. 2º e 3º da portaria 77/2022-PROAD.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 23/08/2022 07:58) LISSANDRO ARIELLE VALE BATISTA PRO-REITOR(A) ADJUNTO(A) PROAD (11.01.38) Matrícula:

Processo Associado: 23091.013359/2022-40

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp">https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp</a> informando seu número: 4007, ano: 2022, tipo: DESPACHO, data de emissão: 23/08/2022 e o código de verificação: 4648a02e82



#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 112/2022 - PROAD (11.01.38)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 08 de setembro de 2022.

Considerando o DESPACHO Nº 4007 / 2022 - PROAD, deferimos a juntada do documento ao processo.

(Assinado digitalmente em 08/09/2022 12:11) LISSANDRO ARIELLE VALE BATISTA ADMINISTRADOR PROAD (11.01.38) Matrícula:

Processo Associado: 23091.013359/2022-40

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp">https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp</a> informando seu número: 112, ano: 2022, tipo: DESPACHO, data de emissão: 08/09/2022 e o código de verificação: d51fede3e8



#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO DIVISÃO DE TRANSPORTES

RELATÓRIO Nº 539/2022 - DITRANS (11.01.38.02)

Nº do Protocolo: 23091.014181/2022-59

Mossoró-RN, 31 de agosto de 2022.

### RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA UFERSA

Considerando o processo nº 23091.013359/2022-40;

Considerando a Portaria UFERSA/PROAD Nº 077/2022, de 22 de agosto de 2022, que designa comissão para proceder com a avaliação e classificação de veículos oficiais da UFERSA;

Considerando a Instrução Normativa Nº 3, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências.

### CAPÍTULO VII - REAPROVEITAMENTO, CESSÃO E ALIENAÇÃO

Art. 32. Os órgãos ou entidades procederão ao desfazimento de veículos classificados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis (sucatas), na forma do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e desta Instrução Normativa.

Art. 34. A cessão ou a alienação, atendidas as exigências legais e regulamentares, será realizada mediante o preenchimento do Termo de Vistoria (Anexo VIII), Termo de Cessão/Doação (Anexo IX) e Quadro Demonstrativo de Veículos Alienados (Anexo X).

Considerando o Decreto Nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequada de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;

Art. 7º Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a

legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, indispensável a avaliação prévia.

Art. 10. As classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo.

Considerando a INSTRUÇÃO DE TRABALHO INT/VPCI N.º 004/2012 do Conselho Federal de Contabilidade que diz:

### 2. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PARA BENS NOVOS

- 2.3. Estimativa da vida útil econômica e taxa de depreciação
- 2.3.3 Os Conselhos devem utilizar o prazo de vida útil e as taxas anuais de depreciação conforme as peculiaridades de sua gestão. Por exemplo, um veículo que se destina aos serviços administrativos pode não ter a mesma vida útil daquele utilizado pela fiscalização do Conselho, pois a quilometragem entre os dois veículos será muito diferente, o que ocasiona vida útil diferenciada.

Título	Vida Útil (anos)
Veículos (uso administrativo)	10
Veículos (fiscalização)	5

Além disso, os veículos objeto deste leilão, já completaram 10 (dez) anos ou mais de utilização. Nos últimos anos a Divisão de Transporte identificou uma elevada quantidade de serviços de manutenções corretivas, acarretando constantes períodos de indisponibilidade, inviabilizando a execução de projetos e prejudicando qualquer previsibilidade e programação de tarefas. Estes veículos não oferecem confiabilidade mecânica para realização de viagens além de estarem, via de regra, com algum problema mecânico atualmente, cujos reparos não são viáveis pelos valores orçados e/ou pelas constantes repetições de quebra.

Para o caso de efetivação do leilão, esta Comissão sugere que os veículos arrematados só deverão ser entregues aos arrematantes após os mesmos realizarem todo o procedimento de transferência de propriedade. Tal procedimento é adotado pela UFERSA em todas as situações de desfazimento de veículos.

Por fim, a avaliação e apresentação do preço inicial levou em consideração, ainda que de forma análoga, o item 10 do PARECER/AGU/PGF/PF-RN nº 265/2009 que traz o seguinte: "... o leilão deve apresentar preços módicos aos possíveis arrematantes (grifo nosso), pois a Administração não almeja lucro em primeiro lugar, mas sim evitar dispêndios com a manutenção dos bens inservíveis, o que inclui, naturalmente, a indevida ocupação das instalações da Instituição."

Portanto, segue anexo planilha contendo as informações que determinam o Art. 3º da Portaria supracitada.

#### (Assinado digitalmente em 01/09/2022 13:50) CARLOS ANTONIO DE SOUZA

OPERADOR DE MAQUINAS AGRICOLAS DITRANS (11.01.38.02) Matrícula:

#### (Assinado digitalmente em 31/08/2022 09:48) FLAVIO CORREIA CRESPO FILHO

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO DITRANS (11.01.38.02) Matrícula:

(Assinado digitalmente em 01/09/2022 13:47)
HERMES LUIZ GOES DE MEDEIROS
ADMINISTRADOR
DITRANS (11.01.38.02)
Matrícula:

Processo Associado: 23091.013359/2022-40

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp">https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp</a> informando seu número: 539, ano: 2022, tipo: RELATÓRIO, data de emissão: 31/08/2022 e o código de verificação: 879a47ef6a



#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 113/2022 - PROAD (11.01.38)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 08 de setembro de 2022.

Considerando o DESPACHO Nº 4007 / 2022 - PROAD, deferimos a juntada do documento.

(Assinado digitalmente em 08/09/2022 12:16) LISSANDRO ARIELLE VALE BATISTA ADMINISTRADOR PROAD (11.01.38) Matrícula:

Processo Associado: 23091.013359/2022-40

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp">https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp</a> informando seu número: 113, ano: 2022, tipo: DESPACHO, data de emissão: 08/09/2022 e o código de verificação: 4bbc8bdf3f

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO DIVISÃO DE TRANSPORTES

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 16/2022 - DITRANS (11.01.38.02)

(Identificador: 202302419)

Nº do Protocolo: 23091.013359/2022-40

Mossoró-RN, 17 de Agosto de 2022.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS (LEILÃO) - FROTA (PICAPES)

**BOA TARDE!** 

SEGUE A LISTA COM MAIS 7 VEÍCULOS DISPONÍVEIS PARA A ALIENAÇÃO:

те	GRUPO	MARCA	MODELO	PLACA	RENAVAM	ANO FAB	COMBÚSTIVEL	Km Atual Aproximada	CLASSIFICAÇÃO	Valor Residual	FIPE AGO /2022	LANCE INICIAL
			S10 CABINE						Α	R\$		
	PICK UP	CHEVROLET	DUPLA	NNK5370	116952393	2008/2009	ALCOOL/GASOLINA	172.055	ANTIECONÔMICO	38.275,14	R\$ 51.651,00	R\$ 25.000,00
2	PICK UP	CHEVROLET	S10 CABINE DUPLA	OJX9790	506356060	2012/2013	DIESEL S-10	441.318	ANTIECONÔMICO	R\$ 42.009,30	R\$ 108.215,00	R\$ 45.000,00
3	PICK UP	CHEVROLET	S10 CABINE DUPLA	OKC2891	532658671	2013/2013	DIESEL S-10	446.199	ANTIECONÔMICO	R\$ 45.276,69	R\$ 108.215,00	R\$ 55.000,00
1	PICK UP	CHEVROLET	S10 CABINE DUPLA	OJV3234	535564104	2013/2013	DIESEL S-10	366.327	ANTIECONÔMICO	R\$ 44.343,15	R\$ 108.215,00	R\$ 40.000,00
;	PICK UP	FORD	RANGER XL	NNS8231	290418038	2010/2011	DIESEL COMUM	392.833	ANTIECONÔMICO	R\$ 28.866,00	R\$ 73.071,00	R\$ 36.500,00
5	PICK UP	FORD	RANGER XL	NNZ9056	251182460	2010/2011	DIESEL COMUM	284.886	ANTIECONÔMICO	R\$ 28.441,50	R\$ 73.071,00	R\$ 36.500,00
7	PICK UP	FORD	RANGER XL	NNZ9066	251185745	2010/2011	DIESEL COMUM	310.071	ANTIECONÔMICO	R\$ 28.441,50	R\$ 73.071,00	R\$ 36.500,00

### (Assinado digitalmente em 17/08/2022 16:34) FLAVIO CORREIA CRESPO FILHO

FUNÇÃO INDEFINIDA DITRANS (11.01.38.02) Matrícula:

Processo Associado: 23091.013359/2022-40

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/">https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/</a> informando seu número: 16, ano: 2022, tipo: MEMORANDO ELETRÔNICO, data de emissão: 17/08/2022 e o código de verificação: 85f142e8ae















#### FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 12/09/2022

#### DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 2516/2022 - PROAD (11.01.38)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 12/09/2022 17:25 ) LISSANDRO ARIELLE VALE BATISTA ADMINISTRADOR PROAD (11.01.38) Matrícula:

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/">https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/</a> informando seu número: 2516, ano: 2022, tipo: DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, data de emissão: 12/09/2022 e o código de verificação: 8117a482e8



#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 115/2022 - PROAD (11.01.38)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 12 de setembro de 2022.

Em **12/09/2022**, solicito o Desentranhamento da(s) peça(s) listada(s) abaixo, do processo 23091.013359/2022-40, por motivo de **Ordem de documentos.** Acrescentar as fotos..

Ordem: 10 Número: 35 Ano: 2022

Número de Protocolo: NÃO PROTOCOLADO Tipo de Documento: OFICIO REITORIA

> (Assinado digitalmente em 12/09/2022 17:27) LISSANDRO ARIELLE VALE BATISTA FUNÇÃO INDEFINIDA PROAD (11.01.38) Matrícula:

Processo Associado: 23091.013359/2022-40

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp">https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp</a> informando seu número: 115, ano: 2022, tipo: DESPACHO, data de emissão: 12/09/2022 e o código de verificação: ffa28b68c6



#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

OFICIO REITORIA Nº 36/2022 - PROAD (11.01.38)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 12 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

RAIMUNDO MÁRCIO RIBEIRO LIMA PROCURADOR FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL NA UFERSA Av. Francisco Mota, 572, Presidente Costa e Silva - CEP: 59.625-900 - Mossoró/RN

Assunto: Solicita emissão de parecer jurídico.

Senhor Procurador,

- 1. Encaminhamos o processo nº 23091.013359/2022-40, para emissão de parecer jurídico quanto à alienação de bens móveis da UFERSA.
- 2. Sendo o que se apresenta para o momento.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente em 12/09/2022 17:30) LISSANDRO ARIELLE VALE BATISTA PRO-REITOR(A) ADJUNTO(A) PROAD (11.01.38) Matrícula:

Processo Associado: 23091.013359/2022-40

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp">https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp</a> informando seu número: 36, ano: 2022, tipo: OFICIO REITORIA, data de emissão: 12/09/2022 e o código de verificação: d23e816717



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO GABINETE DA PROCURADORIA FEDERAL

AV. FRANCISCO MOTA, 572, *CAMPUS* LESTE, BAIRRO PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN, CEP 59.625-900.

#### PARECER n. 00331/2022/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU

NUP: 23091.013359/2022-94

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO.

ASSUNTOS: LEILÃO ADMINISTRATIVO.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PARECER. ALIENAÇÃO. PROAD. BENS PÚBLICOS. LEILÃO ADMINISTRATIVO [ARTIGO 17, *CAPUT*, INCISO II, § 6°, C/C ARTIGO 22, INCISO V, § 5°, TODOS DA LEI N° 8.666/1993]. BENS ANTIECONÔMICOS [ARTIGO 3°, INCISO III; E ARTIGO 7°, *CAPUT*, DO DECRETO N° 9.373/2018]. BENS MÓVEIS. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO PRETENDIDO. MINUTA. APROVAÇÃO.

#### 1. RELATÓRIO.

- 1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade leilão, tipo maior lance por item, visando à alienação de bens móveis de veículos, inservíveis à UFERSA, devidamente encaminhado para apreciação desta **Procuradoria Federal na UFERSA**, em obediência ao disposto no artigo 38 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 10, *caput*, da Lei nº 10.480/2002<sup>[1]</sup>.
- 2. Os autos, encaminhados a esta Procuradoria Federal em **14.09.2022**<sup>[2]</sup>, estão instruídos com os seguintes elementos:

## Sequência 1

- (a) consta a capa do processo nº 23091.013359/2022-40;
- **(b)** consta o Memorando Eletrônico nº 16/2022 DITRANS, emitido em **17 de agosto de 2022**, que dispõe sobre a alienação de bens móveis (leilão) Frota (PICAPES);

#### Sequência 2

(c) consta a Portaria nº 077, de 22 AGOSTO de 2022, designando a Comissão composta pelos servidores Hermes Luiz Goes de Medeiros, Flávio Correia Crespo Filho e Carlos Antônio de Souza, para, sob a presidência do primeiro, proceder com avaliação e classificação da frota de veículos oficiais da UFERSA;

## Sequência 3

(d) consta o Despacho nº 4007/2022 - PROAD, emitido em **23 de agosto de 2022,** solicitando à comissão o relatório de avaliação dos bens, constando as informações descritas nos art. 2º e 3º da portaria 77/2022-PROAD;

(e) consta o Despacho nº 112/2022 - PROAD, emitido em **08 de setembro de 2022**, deferindo a juntada de documento ao processo, solicitado pelo Despacho nº 4007/2022;

## Sequência 4

(f) consta o Relatório nº 539/2022 - DITRANS, emitido em 31 de agosto de 2022;

#### Sequência 5

(g) consta o Despacho nº 113/2022 - PROAD, emitido em 08 de setembro de 2022;

#### Sequência 6

(h) consta o Memorando Eletrônico nº 16/2022 - DITRANS, emitido em 17 de agosto de 2022, que dispõe sobre a alienação de bens móveis (leilão) - Frota (PICAPES);

## Sequência 7

(i) consta imagens dos bens móveis (veículos) a serem leiloados; e

#### Sequência 8

- (j) consta o Ofício Reitoria nº 36/2022 PROAD, emitido em 12 de setembro de 2022, para emissão de parecer jurídico quanto à alienação de bens móveis da UFERSA.
- 3. É o que merece relato. Passa-se, pois, a fundamentar.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO.

- 4. Preliminarmente, urge esclarecer que a análise da pretensão levantada não deve adentrar nos aspectos eminentemente afetos à seara administrativa<sup>[3]-[4]</sup>, haja vista a falta de competência desta Procuradoria Federal para tal encargo, o que não afasta a análise das nuances fáticas ensejadoras do presente procedimento, em termos mais claros, abstraindo-se do *mérito administrativo*, a presente análise restringe-se, unicamente, ao âmbito dos ditames legais em vigor e demais consectários fático-jurídicos. Feito este esclarecimento, passa-se ao objeto da consulta.
- 5. Vale destacar que, diante da nova Lei Geral de Licitações e Contratações (Lei nº 14.133/2021), a área administrativa deverá manifestar-se, durante o prazo de vigência da Lei nº 8.666/1993, sobre qual lei disciplinará o processo de contratação pública, haja vista o disposto no artigo 192 da Lei nº 14.133/2021, nestes termos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193

desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

- 6. No caso dos autos, tendo em vista a documentação apresentada, não resta dúvida que a área administrativa prestigiou a legislação antiga. Assim, a modalidade de licitação adotada, denominada leilão, reputa-se cabível quando destinada à alienação bens inservíveis da administração.
- 7. No nosso ordenamento jurídico, a exigência de realização de procedimento licitatório, como providência preliminar à celebração de contratos, e demais atos negociais, por parte da Administração Pública, tem sólidos fundamentos constitucionais (artigo 37, inciso XXI, da CRFB<sup>[5]</sup>), seja como medida para defesa do princípio da igualdade, seja para estabelecer critérios de maior economicidade e eficiência à Administração Pública.
- 8. Quanto à necessidade de licitação, cumpre destacar os seguintes escólios:

Licitação - em suma síntese - é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

Donde, pressupõe, com regra, duas fases fundamentais (sem prejuízo de outras subdivisões): uma, a da demonstração de tais atributos, chamada habilitação, e outra concernente à aprovação da melhor proposta, que é o julgamento<sup>[6]</sup>.

9. Quanto à temática em testilha, o artigo 1º da Lei nº 8.666/93 estabelece que:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo Único - Subordinam - se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, estado, Distrito Federal e Municípios.

10. No que se refere especificamente ao leilão pretendido, tem-se a seguinte ordenação legal:

#### Lei nº 8.666/1993

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

[...]

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

[...]

§ 6º. Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão.

Γ...

Art. 22. São modalidades de licitação:

[...]

V - leilão.

[...]

§ 6°. Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações.

#### Decreto nº 9.373/2018

[...]

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

 I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

[...]

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;

[...]

Art. 7º Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, indispensável a avaliação prévia.

[...]

Art. 10. As classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo.

- 11. Considerando a transcrição acima, não há como levar obstáculo ao procedimento pretendido, uma vez que (a) os bens a serem alienados são considerado ociosos e antieconômico; (b) no caso em tela, apresentou-se avaliação por preço conveniente, lembrando que o Leilão Administrativo deve apresentar preços módicos aos possíveis arrematantes, pois a Administração não almeja lucro em primeiro lugar, mas, sim, evitar dispêndios com a manutenção dos bens ociosos, o que inclui, naturalmente, a indevida ocupação das instalações da Instituição; e (c) a Minuta de Edital do Leilão Administrativo atende aos parâmetros legais exigíveis.
- 12. Por fim, o Relatório nº 539/2022 DITRANS, **de 31 de agosto de 2022**, atende às exigência procedimentais, porquanto apresenta, de modo claro e preciso, o porquê de os automóveis serem antieconômicos para a UFERSA.

#### 3. CONCLUSÃO.

13. Ante o exposto, conclui-se<sup>[7]</sup> pela possibilidade legal de ser promovida a licitação pretendida, isto é, o Leilão Administrativo, conforme os termos acima mencionados, porquanto prestigia um ato de racionalidade da gestão administrativa.

14. Consoante as informações constantes dos autos, é como se opina, salvo melhor juízo. É o parecer. À Consulente.

Mossoró/RN, quinta-feira, 22 de setembro de 2022.

## Márcio Ribeiro Procurador Federal

#### **NOTAS**

[1] Eis o dispositivo:

Art. 10. À Procuradoria-Geral Federal compete a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

[2] Para fins de observância ao disposto no artigo 42, *caput*, da Lei nº 9.784/1999, cujo teor é o seguinte: "Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo".

## [3] Conforme a BPC no 07:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento (BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Manual de Boas Práticas Consultivas.** 4. ed. Brasília: CGU/AGU, 2016, p. 32).

[4] Quer dizer, não se deve adentrar no "sentido político do ato administrativo" (FAGUNDES, Miguel Seabra. **O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário.** 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979, p. 146).

[5] Veja-se o seguinte excerto de julgado do STF, nestes termos:

A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais

vantajoso - o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração. A conversão automática de permissões municipais em permissões intermunicipais afronta a igualdade - artigo 5º -, bem assim o preceito veiculado pelo artigo 175 da Constituição do Brasil. (...) Afronta ao princípio da isonomia, igualdade entre todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração. A lei pode, sem violação do princípio da igualdade, distinguir situações, a fim de conferir a uma tratamento diverso do que atribui a outra. Para que possa fazê-lo, contudo, sem que tal violação se manifeste, é necessário que a discriminação guarde compatibilidade com o conteúdo do princípio. A Constituição do Brasil exclui quaisquer exigências de qualificação técnica e econômica que não sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. A discriminação, no julgamento da concorrência, que exceda essa limitação é inadmissível. (ADI 2.716, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 29-11-07, DJE de 7-3-08)

[6] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo.** 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 509-510.

[7] Conforme reconhecida passagem doutrinária, nestes termos:

Os pareceres emitidos pelos órgãos consultivos, quanto ao conteúdo, são (i) <u>de mérito</u>, se lhes compete apreciar a conveniência e oportunidade da medida a ser tomada, ou (ii) <u>de legalidade</u>, se devem examiná-la sob o ponto de vista da conformidade ao Direito. Quanto ao grau de necessidade ou influência que a lei lhes irroga, serão (i) <u>facultativos</u>, quando a autoridade não é obrigada a solicitá-los, fazendo-o para melhor se ilustrar, sem que a tanto esteja obrigada; (ii) <u>obrigatórios</u>, quando sua ouvida é imposta como impostergável, embora não seja obrigatório seguir-lhes a orientação; e (iii) <u>vinculantes</u>, quando a autoridade não pode deixar de atender às conclusões neles apontadas (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 138).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23091013359202294 e da chave de acesso 73841dd9

Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO MARCIO RIBEIRO LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 992196685 e chave de acesso 73841dd9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): RAIMUNDO MARCIO RIBEIRO LIMA. Data e Hora:



22-09-2022 10:47. Número de Série: 64251043725623667454064137217. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

#### FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 22/09/2022

DESPACHO Nº 331/2022 - PROAD (11.01.38) (Nº do Documento: 4745)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/10/2022 15:25 ) LISSANDRO ARIELLE VALE BATISTA ADMINISTRADOR PROAD (11.01.38) Matrícula:

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/">https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/</a> informando seu número: 4745, ano: 2022, tipo: DESPACHO, data de emissão: 04/10/2022 e o código de verificação: 6e64c6509f



#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 4746/2022 - PROAD (11.01.38)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 04 de outubro de 2022.

Considerando o Parecer n. 00331/2022/GAB/PFUFERSA/PGF/AGU, que concluiu pela aprovação de procedimento licitatório, na modalidade leilão, para alienação de veículos oficiais antieconômico à Ufersa, e em atendimento ao artigo 28, inciso XIII, do Regimento Geral da Ufersa, que atribui ao Conselho Universitário (CONSUNI) a competência para deliberar as alienações de bens da Universidade, encaminhamos o processo 23091.013359/2022-40, para apreciação e deliberação por esse Conselho.

(Assinado digitalmente em 04/10/2022 16:07)
ARLY DAYANY FERNANDES LOPES DE CARVALHO
PRO-REITOR(A)
PROAD (11.01.38)

Matrícula:

Processo Associado: 23091.013359/2022-40

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp">https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp</a> informando seu número: 4746, ano: 2022, tipo: DESPACHO, data de emissão: 04/10/2022 e o código de verificação: 87ff006784



### EDITAL DE LEILÃO ADMINISTRATIVO N.º 02 /2022

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, por meio de seu servidor Geovani Maia Damasceno, atuando como Leiloeiro, designado pela Portaria PROAD nº 055/2022, de 01 de julho de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO na modalidade LEILÃO ADMINISTRATIVO, para fins de consecução do objeto descrito na cláusula primeira deste Edital. O certame realizar-se-á no dia XXXXXXXXXXXXXXXX, às 09h na UFERSA — campus leste — Setor transportes, Mossoró - RN. O presente procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 8.666/93, com as respectivas alterações, bem como nos termos do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, pelo critério de "MAIOR LANCE", nos exatos termos contidos no artigo 22, § 5º da Lei 8.666/93.

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a alienação de veículos da UFERSA, de acordo com relação anexa a este edital.

## 

Horário: 09h

Local: Setor de transportes da UFERSA

#### 3. DOS ITENS

- 3.1. Os bens a serem leiloados têm seus preços mínimos, bem como suas características gerais descritos em planilhas anexas aos processos administrativos de licitação n.º 23091.013755/2019-27 e 23091.0013359/2022-40.
- 3.2. Os bens serão vendidos no estado de conservação que se encontram, sendo exclusiva atribuição dos ARREMATANTES verificarem os bens e suas especificações antes do certame.
- 3.3. A visitação aos bens torna-se essencial, não cabendo reclamações sobre o estado dos bens após a realização do certame.

#### 4. DA VISITAÇÃO

4.1. Os bens poderão ser vistoriados pelos interessados durante o horário compreendido das 8h às 11h, de segunda-feira até sexta-feira. A vistoria deverá ser agendada através do e-mail: leilao@ufersa.edu.br.

#### 5. DA HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar do presente Leilão e oferecer lances pessoas físicas, inscritas no Cadastrado Nacional de Pessoas Físicas (CPF), e pessoas jurídicas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.2. Conforme determina o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, os servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade Federal Rural do Semi-Árido UFERSA, bem como seus dirigentes/autoridades, não poderão participar, direta ou indiretamente, na aquisição dos bens objeto do presente Leilão;



- 5.2.1. Não poderão participar da presente licitação consórcios de empresas, empresa ou pessoas que, por qualquer motivo, estejam punidas à suspensão do direito de licitar junto à UFERSA, ou declaradas inidôneas com qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;
- 5.3. No dia e hora indicados no item 2 do presente Edital, os licitantes por si ou legalmente representados, deverão comparecer no local no qual será realizado o Leilão, a fim de se credenciarem perante o Leiloeiro;
- 5.4. Para a realização do credenciamento dos licitantes e seus representantes perante o Leiloeiro, é necessária a apresentação dos documentos relacionados a seguir, cujas cópias serão parte integrante do processo:
- 5.4.1. CPF, se Pessoa Física;
- 5.4.2. CNPJ, se Pessoa Jurídica;
- 5.4.3. Carteira de Identidade,
- 5.4.4. Procuração dos representantes dos licitantes, caso os próprios não venham participar da fase de lances.

#### 6. DOS PREÇOS E SEUS LANCES

- 6.1. Os preços dos bens deste leilão foram definidos pela Comissão de Avaliação e Classificação de Bens Móveis da UFERSA, devidamente designada pela portaria UFERSA/PROAD № 119/2021 de 29 de setembro de 2021, a qual considerou o estado físico dos bens, bem como o real interesse da administração pública na alienação dos mesmos.
- 6.2. Os lances serão verbais, a partir do preço mínimo estabelecido para cada item, considerandose vencedor o licitante que houver oferecido o maior lance pelo item.
- 6.3. A mera oferta de lance implica na aceitação pelo licitante de todas as condições estabelecidas no edital.
- 6.4. Após a oferta de todos os itens, caso algum não receba lances iguais ou superiores ao valor inicial, o leiloeiro poderá oferecê-los sob "Lance Condicional", ou seja, em valor entre 60% (sessenta por cento) e 100% (cem por cento) do valor inicial. O aceite do lance será deferido ou não, em até 24h (vinte e quatro horas) pela Reitora desta IFES, sem prejuízo dos prazos já iniciados para pagamento e retirada dos bens.
- 6.5. As vendas serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo ao arrematante qualquer recusa, pedido de redução de preço ou solicitação de qualquer vantagem não contida neste edital.

#### 7. DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de até 2 (dois) dias úteis após a data de arrematação, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela Divisão de Contabilidade e Administração Financeira da UFERSA, em nome do arrematante e no valor do lance vencedor.



- 7.2. Para cada item ou grupo será gerada uma GRU.
- 7.3. Antes da retirada dos bens objeto do leilão, a UFERSA poderá, no interesse público e desde que em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, revogar este leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.

#### 8. DA RETIRADA DOS BENS

- 8.1. Os itens a serem leiloados serão entregues àqueles que oferecem os maiores lances (arrematantes), desde que sejam iguais ou superiores aos valores da avaliação, mediante confirmação do pagamento da GRU e do comprovante de transferência da propriedade, exclusivamente, para os respectivos alienantes e após assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão.
- 8.2. De posse da GRU acompanhada do comprovante de pagamento e do comprovante de transferência da propriedade, os arrematantes deverão se dirigir ao leiloeiro, na Divisão de Licitações/PROAD/UFERSA para receberem o Termo de Liberação de Retirada dos Bens Arrematados.
- 8.3. De posse do Termo de Liberação dos Bens Arrematados os arrematantes deverão se dirigir até o Almoxarifado da UFERSA para que possam retirar os bens no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do leilão, durante o horário das 8h às 11h e das 14h às 17h.
- 8.3.1 A não retirada do item ou lote no prazo estabelecido no item 8.3, sujeitará ao arrematante o pagamento de multa 1% ao dia, limitado a 15 dias.
- 8.4. Escoado o prazo de 35 dias úteis, sem a devida retirada dos bens, a arrematação será tida como cancelada. Discurso o prazo citado os bens serão reincorporados a instituição.
- 8.5. O arrematante, por ocasião do recebimento dos bens arrematados, assinará Recibo de Entrega do respectivo bem e o retirará em sua integralidade, não podendo fazê-lo de forma fracionada.
- 8.6. É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da perfectibilização do ato de alienação entre a UFERSA e o alienante, bem como da retirada dos bens das dependências da UFERSA.
- 8.7. Todas as despesas e providências para a retirada dos itens serão de responsabilidade do arrematante. É dever da UFERA, somente, disponibilizar os bens nos horários e dias destinados a entrega dos bens, assim como permitir o acesso aos licitantes; bem como não se responsabilizará por qualquer acidente que porventura ocorrer no ato de remoção.
- 8.7.1 Serão de inteira responsabilidade do arrematante as despesas referentes à transferência de propriedade, retirada, carregamento e transporte do bem, e, quando for o caso, os custos relativos aos tributos incidentes.



8.7.2 A retirada dos itens está condicionada a descaracterização e a transferência de propriedade dos mesmos por parte do arrematante. Vistorias e outras diligências juntos aos veículos deverão ser realizadas nas dependências da UFERSA.

#### 9. DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1. A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO obriga-se a:
- a) Entregar os itens com as condições materiais e formais de acordo com o publicado no Edital;
- b) Emitir Guia de Recolhimento da União GRU para devido pagamento;
- c) Em face do comprovante de pagamento da GRU, emitir Termo de Liberação de Retirada dos Bens, bem como disponibilizar para retirada, a cargo do arrematador, os itens de acordo com o anunciado.
- 9.2. O PARTICIPANTE QUE OFERECER O MAIOR LANCE obriga-se a:
- a) Efetuar o pagamento da Guia de Recolhimento da União referente ao valor do MAIOR LANCE oferecido por lote ou item;
- b) Retirar, no prazo estabelecido em edital, o lote ou item respectivo à oferta de MAIOR LANCE;
- c) O arrematante que tiver seu lance considerado vencedor declara-se ciente e integralmente de acordo com este Edital e demais condições que serão estipuladas pelo Leiloeiro;
- d) Todos os débitos/despesas incidentes sobre os bens objetos deste leilão que tenham como fato gerador data após o início do prazo para retirada dos mesmos serão de exclusiva responsabilidade do arrematante.

#### 10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento do item 7.1, isto é, a falta de pagamento do valor de arrematação no prazo estabelecido, acarretará ao arrematante a aplicação das seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:
- 10.1.1. Multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação;
- 10.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFERSA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que o licitante ressarcir à UFERSA pelos prejuízos resultantes.
- 10.1.4. Caso seja cadastrado, as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF;



10.2. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do processo de licitação:

Pena: detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

10.3. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

10.4. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena: detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena corresponde a violência.

10.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao arrematante o direito ao contraditório e ampla defesa.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. À UFERSA, através do Leiloeiro, até o momento da abertura do LEILÃO, é reservado o direito de retirar do leilão quaisquer dos itens constantes no Edital, sem que isso derive qualquer direito de indenização aos participantes.
- 11.2. Não será aceita a desistência do adquirente do(s) bem(ns) ou alegação de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para eximir-se de obrigações pelo mesmo geradas.
- 11.3. As decisões do Leiloeiro serão comunicadas mediante publicação no sítio na internet da UFERSA, no endereço <a href="https://licitacao.ufersa.edu.br/">https://licitacao.ufersa.edu.br/</a>.
- 11.4. Após a realização do leilão, diante da ocorrência de fato superveniente, a administração, através de autoridade competente, poderá revogar o procedimento e, diante de uma ilegalidade, deverá anulá-lo, total ou parcialmente em ambas as hipóteses.
- 11.5. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos relacionados ao presente Leilão deverá ser efetuada até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida para abertura do certame pelo e-mail **leilao@ufersa.edu.br.**
- 11.6. Em caso de dúvida acerca das disposições deste Leilão, os interessados deverão entrar em contato com o Leiloeiro ou a equipe de apoio da UFERSA pelos telefones: (84) 3317-8292 e 3317-8293, ou pelo e-mail **leilao@ufersa.edu.br.**

Mossoró (RN), xxxxxxxxxxxx de 2022.

Geovani Maia Damasceno Leiloeiro/Ufersa Portaria nº 055/2022, de 01 de julho de 2022



## **ANEXO I**

## **ITENS**

Lote/ item	TIPO	MARCA	MODELO	PLACA	RENAVAM	ANO FAB/MOD	COMBÚSTIVEL	Km Atual Aproximada	LANCE INICIAL
1	PICKUP	CHEVROLET	S10 CABINE DUPLA	NNK5370	116952393	2008/2009	ALCOOL/GASOLINA	172.055	R\$ 25.000,00
2	PICKUP	CHEVROLET	S10 CABINE DUPLA	OJX9790	506356060	2012/2013	DIESEL S-10	441.318	R\$ 45.000,00
3	PICKUP	CHEVROLET	S10 CABINE DUPLA	OKC2891	532658671	2013/2013	DIESEL S-10	446.199	R\$ 55.000,00
4	PICKUP	CHEVROLET	S10 CABINE DUPLA	OJV3234	535564104	2013/2013	DIESEL S-10	366.327	R\$ 40.000,00
5	PICKUP	FORD	RANGER XL	NNS8231	290418038	2010/2011	DIESEL COMUM	392.833	R\$ 36.500,00
6	PICKUP	FORD	RANGER XL	NNZ9056	251182460	2010/2011	DIESEL COMUM	284.886	R\$ 36.500,00
7	PICKUP	FORD	RANGER XL	NNZ9066	251185745	2010/2011	DIESEL COMUM	310.071	R\$ 36.500,00
8	СОМРАСТО	FIAT	UNO MILLE	MZD6850	797029958	2003/2003	GASOLINA COMUM	231.192	R\$ 5.200,00
9	СОМРАСТО	MITSUBISHI	ASX4WD	OJZ7796	550907459	2013/2013	GASOLINA COMUM	237.391	R\$ 35.000,00
10	CAMINHÃO	HYUNDAI	CAMIONETE H 100	JII3824	190463015	2009/2010	DIESEL COMUM	293.450	R\$ 34.000,00
11	MOTOCICLETA	HONDA	NXR150 BROS KS	NNV9280	203645383	2009/2009	GASOLINA COMUM	87.015	R\$ 4.000,00
12	MOTOCICLETA	HONDA	NXR150 BROS KS	MYZ4661	128287330	2008/2008	GASOLINA COMUM	79.328	R\$ 3.500,00
13	MOTOCICLETA	HONDA	NXR150 BROS KS	MYZ4701	128289155	2008/2008	GASOLINA COMUM	67.784	R\$ 3.500,00
14	MOTOCICLETA	HONDA	NXR150 BROS ES	MXM7467	867670657	2005/2006	GASOLINA COMUM	93.622	R\$ 3.500,00



## **ANEXO II**

## TERMO DE PARTICIPAÇÃO

Eu,			
participante do Leilão Administrativ	o, nº 02/2022 -	Universidade Federa	al Rural do Semi-Árido —
UFERSA, portador do CPF nº	,RG:_	te	elefone
e-mail:	reside	ente e domiciliado(a)	) à
aceito todas as condições constant			
afirmo ainda não pertencer ao quadr	o de agente púb	lico da UFERSA.	
Massa	مام کس	4- 2022	
IVIOSSC	oró, de	de 2022.	

Assinatura do Participante



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## ANEXO III ATA DE LEILÃO 02/2022

Às 09:00 horas do dia xx do mês de xxxx do ano de dois mil e vinte, na UFERSA – Setor xxx, Mossoró/RN a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, através do Leiloeiro Geovani Maia Damasceno Leiloeiro/Ufersa, designado pela Portaria nº 055/2022, de 01 de julho de 2022, lavra a presente Ata de Leilão, referente ao Leilão Administrativo 02/2022, que objetiva alienação de bens móveis, observadas as especificações, o lance mínimo, os quantitativos, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras insertas no Decreto nº. 9.373, de 11/05/2018 e a Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Ao iniciar, o leiloeiro, agradeceu a presença de todos, fez a leitura dos itens, informou sobre as principais regras constantes no Edital, ainda avisou, que o pagamento deverá ser feito em até dois dias úteis após o arremate, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e sempre referente a apenas um item; além disso, esclareceu que o prazo para retirada dos itens é de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do leilão. O leilão obteve uma arrecadação total de R\$ xxx (xxxxxxs) com arrematação de xx itens, participação de xx (xx) licitantes, às xx:xx o leilão 02/2022 da UFERSA foi encerrado. Sendo assim:

	Lote 0X			
BEM:				
ARREMATANTE:				
CPF:				
ΑΛΑΠΑΓΩΌ. Βζ ΧΧΧ	VΔΙ OR DE ΔRRΕΜΔΤΔCÃΩ∙ R\$ χχχ			

Nada mais havendo para tratar, a presente ata foi encerrada e vai ao fim assinada por mim, na condição de leiloeiro, e por todos os participante que desejarem assinar.

Mossoró (RN), xx de xxx de 2022.

Geovani Maia Damasceno Leiloeiro/Ufersa Portaria PROAD nº 055/2022, de 01 de julho de 2022



## ANEXO IV TERMO DE ARREMATAÇÃO

Telefone:				E-mail:	
Número do GRUPO	Espec	cificação do lote			
Lance Inicia	I	Valor da arrematação	proposta	de	Valor pagamento à vista
Edital 02/20		lienação deste b	em no valo	r inform	
		М	ossoró, xxx	(XXXXXXX	x de 2022.
Assi	natura	do Arrematante	:		Geovani Maia Damasceno Leiloeiro/Ufersa Portaria nº 055/2022, de 01/07/2022

Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira Reitora UFERSA



## ANEXO V TERMO DE LIBERAÇÃO DE RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS

Eu, Geovani Maia Damasceno, investido da função de leiloeiro:

**CONFIRMO**: recebimento da GRU e seu comprovante de pagamento referente ao lote ou item do Leilão Administrativo nº 02/2022.

Mossoró/RN, de de 2022.

Geovani Maia Damasceno
Leiloeiro/Ufersa
Portaria PROAD nº 055/2022, de 01/07/2022

## ANEXO VI DECLARAÇÃO DE ENTREGA

Eu, xxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxx e carteira de identidade (RG) nº: xxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxx, xx – Bairro: xxxxxxxxx, telefone: XXXXXXXXXXXX, arrematante do lote abaixo descriminados, referente ao Leilão 02/2022 – UFERSA, afirmo ter recebido os citados itens, nas condições informadas no Edital do Leilão 02/2022 sendo a partir desta data proprietário e responsável pelo lote.

Lote ou item XX

ARREMATANTE:	CPF:
AVALIAÇÃO: R\$	
VALOR DE ARREMATAÇÃO: R\$ ()	

Mossoró-RN, xxxxxxxxxx de 2022.

\_\_\_\_\_\_Arrematante

#### FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 04/10/2022

EDITAL Nº 02/2022 - PROAD (11.01.38) (Nº do Documento: 144)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/10/2022 16:07 )
ARLY DAYANY FERNANDES LOPES DE CARVALHO
PRO-REITOR(A)
PROAD (11.01.38)
Matrícula:

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/">https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/</a> informando seu número: 144, ano: 2022, tipo: EDITAL, data de emissão: 04/10/2022 e o código de verificação: 34fc03b96d



## Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) Conselho Universitário (CONSUNI) 9ª Reunião Ordinária de 2022

# 3º PONTO

Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que cria a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa) e dá outras providências;



#### ANEXO I

## Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Relator	Daniel Freitas Freire Martins
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que cria a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa) e dá outras providências.
1. Relatório	

Esta Minuta de Resolução trata da criação da Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa) e dá outras providências. O referido documento foi elaborado por uma comissão instituída pela Portaria UFERSA/GAB 321/2021, de 10 de junho de 2021, e que teve seus trabalhos prorrogados pela Portaria UFERSA/GAB 545/2021, de 13 de setembro de 2021. A composição da comissão envolveu servidores representantes da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, representantes das Coordenadorias de Assuntos Estudantis e representantes discentes de todos os campi da Ufersa. Ao final dos trabalhos, a comissão elaborou um relatório que acompanhou a Minuta de Resolução quando encaminhada para esta relatoria.

De posse de todos os documentos, esta relatoria procedeu com a sua análise, bem como buscou conhecer os documentos que serviram de base para a sua construção e, ainda, as Políticas e Programas de assistência ao estudante de outras Instituições de Ensino Superior do Nordeste.

Assim sendo, destaco aqui a relevância e qualidade do documento apresentado, o qual será de fundamental importância para o avanço das políticas de assistência estudantil na Ufersa, contribuído direta e indiretamente para a melhoria da qualidade de vida do nosso estudante, permitindo-o viver todos os espaços oferecidos e contribuindo para a sua permanência na universidade, e melhor formação profissional.

Portanto, as propostas apresentadas envolvem apenas pequenos ajustes textuais os quais são apresentados no item 3 deste documento, e seguem em destaque na referida minuta.

	2. Voto
	Aprovar texto da norma sem alterações
X	Aprovar texto da norma com alterações
	Não aprovar texto da norma



# MINISTERIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

#### 3. Emendas

A seguir, apresento as propostas de alteração da minuta de resolução. As propostas também estão inseridas e podem ser visualizadas no texto original da minuta.

1. Alterar o preâmbulo.

Proposta: A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as orientações da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), que prevê que o ensino será ministrado com base no princípio de "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola"; o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), que institui como objetivos e metas a ampliação das políticas de assistência estudantil, de modo a elevar gradualmente o investimento nos programas e ações de permanência no ensino superior, para reduzir as desigualdades sociais, étnicas e raciais nesse nível de ensino, apoiando o sucesso acadêmico dos(as) discentes; o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), o qual apresenta ações que devem ser realizadas pelas Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes), para minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e êxito formativo dos (as) discentes em situação de vulnerabilidade social; o Regimento da Ufersa; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua Xª Reunião Ordinária de XXXX, realizada no dia XX de XXXXXX de XXXXX, resolve:

<u>Justificativa</u>: Fazendo-se a leitura do texto original, ele destaca ponto a ponto que a Política de Assistência Estudantil da Ufersa se baseia em cada uma das Leis e normas apresentadas, se tornando repetitivo a medida em que avançamos no trecho em destaque. Da forma proposta, entendo que a intenção continua sendo atendida e a leitura fica mais dinâmica.

2. Em todo o texto, sugiro padronizar o termo "Política de Assistência Estudantil", iniciando sempre com letra maiúscula. Exemplo:

<u>Proposta</u>: Art.  $2^{\circ}$  A Política de Assistência Estudantil se pautará nos seguintes princípios e diretrizes:

3. As demais sugestões englobam pequenos ajustes textuais e de siglas, os quais são apresentados diretamente no corpo da minuta.



Caraúbas, 03 de outubro de 2022.

DANIEL FREITAS FREIRE

Assinado de forma digital por
DANIEL FREITAS FREIRE

MARTINS:
Dados: 2022.10.03 16:02:38 -03'00'

## **Daniel Freitas Freire Martins**

Conselheiro do CONSUNI



MINUTA DE RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA № XX, DE XX DE XXXXXX DE XXXX

Cria a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa) e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Política de Assistência Estudantil da Ufersa segue as orientações da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), que prevê que o ensino será ministrado com base no princípio de "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola"; a Política de Assistência Estudantil da Ufersa se baseia no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), que institui como objetivos e metas a ampliação das políticas de assistência estudantil, de modo a elevar gradualmente o investimento nos programas e ações de permanência no ensino superior, para reduzir as desigualdades sociais, étnicas e raciais nesse nível de ensino, apoiando o sucesso acadêmico dos(as) discentes; a Política de Assistência Estudantil da Ufersa está em consonância com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), o qual apresenta ações que devem ser realizadas pelas Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes), para minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e êxito formativo dos (as) discentes em situação de vulnerabilidade social; o Regimento da Ufersa; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua Xª Reunião Ordinária de XXXX, realizada no dia XX de XXXXXX de XXXX, resolve:

RELATOR DANIEL: A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO — CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO — UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as orientações da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), que prevê que o ensino será ministrado com base no princípio de "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola"; o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), que institui como objetivos e metas a ampliação das políticas de assistência estudantil, de modo a elevar gradualmente o investimento nos programas e ações de permanência no ensino superior, para reduzir as desigualdades sociais, étnicas e raciais nesse nível de ensino, apoiando o sucesso acadêmico dos(as) discentes; o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), o qual apresenta ações que devem ser realizadas pelas Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes), para minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e êxito formativo dos (as) discentes em situação de vulnerabilidade social; o Regimento da Ufersa; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua Xº Reunião Ordinária de XXXX, realizada no dia XX de XXXXXX de XXXX, resolve:

Art. 1º Criar a Política de Assistência Estudantil da Ufersa, constituindo-se de um conjunto de princípios e diretrizes que visam orientar o desenvolvimento de programas, projetos, ações e equipamentos que promovam o direito à educação, o acesso à oportunidades acadêmicas qualificadas, a permanência e o êxito formativo, em consonância com as necessidades objetivas e



subjetivas do corpo discente.

Art. 2º A política de assistência estudantil se pautará nos seguintes princípios e diretrizes:

**RELATOR DANIEL:** Art. 2º A Política de Assistência Estudantil se pautará nos seguintes princípios e diretrizes:

- I direito ao ensino público, gratuito, laico, de qualidade e socialmente referenciado;
- II garantia de uma formação acadêmica integral;
- III universalização da assistência estudantil;
- IV oferta de programas, projetos, ações e equipamentos de qualidade;
- VI promoção de ações intersetoriais;
- VII promoção da inclusão social através da educação;
- VIII igualdade de condições no acesso, permanência e êxito formativo;
- IX respeito à dignidade, autonomia e direitos do(a) discente;
- X garantia da liberdade de aprendizagem e respeito ao pluralismo de ideias;
- XI respeito às diversidades étnicas, culturais, sociais, sexuais, geracionais e religiosas;
- XII incentivo à práticas artísticas, culturais, esportivas, políticas e comunitárias;
- XIII gestão democrática e participativa da assistência estudantil;
- XIV ampliação e permanente qualificação das equipes de assistência estudantil.
- Art. 3º São objetivos da política de assistência estudantil da Ufersa:

#### **RELATOR DANIEL:** Art. 3º São objetivos da Política de Assistência Estudantil da Ufersa:

- I ampliar as condições de permanência no ensino superior;
- II minimizar as desigualdades que ameaçam a permanência estudantil no ensino superior;
- III desenvolver alternativas para a redução dos índices de retenção e evasão nos cursos de graduação;
- IV criar um ambiente acadêmico favorável à formação acadêmica e ao desenvolvimento integral do ser humano;
  - V ampliar as oportunidades de formação acadêmica e profissional aos discentes;
- VI fomentar a articulação dos diferentes setores da Universidade no desenvolvimento de ações e programas de assistência estudantil;
  - VII criar mecanismos de gestão democrática e participativa da assistência estudantil.
- Art. 4º A Política de Assistência Estudantil da Ufersa abrange os (as) discentes de todos os níveis e modalidades, que se encontrem regularmente matriculados (as) e, prioritariamente, aqueles(as) em situação de vulnerabilidade socioeconômica.



- Art. 5º Podem ser fixados outros critérios de acesso aos programas, projetos, serviços e equipamentos da Assistência Estudantil, conforme as especificidades de cada ação; as necessidades do corpo discente e da instituição; e dos recursos orçamentários disponíveis.
- Art. 6º A política de assistência estudantil engloba os programas abaixo descritos, que visam promover projetos, serviços e equipamentos de apoio à permanência dos discentes da Ufersa.

**RELATOR DANIEL:** Art. 6º A Política de Assistência Estudantil engloba os programas abaixo descritos, que visam promover projetos, serviços e equipamentos de apoio à permanência dos discentes da Ufersa.

- I Programa Institucional de Assistência Estudantil (Piae) tem como objetivo ampliar as condições de permanência de discentes da Ufersa. O Piae é constituído por diversas modalidades de benefícios aos discentes, organizadas na forma de subsídios diretos, por meio de bolsas e auxílios; e indiretos, atendendo as áreas de formação acadêmica, alimentação, moradia, transporte, saúde, esporte, creche e inclusão digital.
- II Programa de Apoio à Participação em Eventos visa à concessão de auxílio financeiro para a participação em eventos de caráter técnico-científico, didático-pedagógico, esportivo, cultural ou aqueles denominados eventos de cidadania (fóruns estudantis).
- III Programa de Apoio à Diversidade e Ações afirmativas busca fomentar projetos, ações e serviços que valorizem a diversidade humana, cultural e social, de modo a promover o acesso, a inclusão e a permanência de pessoas com deficiência e aquelas alvo de discriminação por motivos de gênero, de orientação sexual, de credo, de segmentos geracionais e/ou étnico-raciais.

**RELATOR DANIEL:** III - Programa de Apoio à Diversidade e Ações Afirmativas busca fomentar projetos, ações e serviços que valorizem a diversidade humana, cultural e social, de modo a promover o acesso, a inclusão e a permanência de pessoas com deficiência e aquelas que são alvo de discriminação por motivos de gênero, de orientação sexual, de credo, de segmentos geracionais e/ou étnico-raciais.

- IV Programa de Acompanhamento Psicossocial, Pedagógico e de Formação Profissional abarca projetos, ações e serviços de apoio aos(às) discentes no desenvolvimento de competências e habilidades para a vida acadêmica e profissional, buscando ampliar os itinerários formativos.
- V Programa de Atenção e Promoção à Saúde e Bem-estar procura desenvolver projetos, ações e serviços de promoção, prevenção e atenção à saúde dos (as) discentes numa perspectiva multiprofissional, possibilitando uma ampliação do bem-estar individual e coletivo no ambiente acadêmico, de modo a minimizar as situações de adoecimento físico e sofrimento psíquico.
- VI Programa de Incentivo à Cultura, Arte, Esporte e Lazer tem o intuito de apoiar as manifestações culturais e artísticas, tendo em vista a construção e consolidação de espaços artísticos e culturais permanentes; e de promover a prática esportiva e recreativa, buscando o fortalecimento de vínculos, a convivência comunitária e o desenvolvimento biopsicossocial, individual e coletivo dos (das) discentes.
- Art. 7º A Assistência Estudantil da Ufersa é compromisso de todos os segmentos da Universidade, sejam eles direta ou indiretamente envolvidos no planejamento, execução, gestão e avaliação desta política.



Art 8º De forma direta, atuarão no planejamento, execução, gestão e avaliação desta Política, as seguintes instâncias:

- I. Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proae);
- II. Coordenadoria de Assuntos Estudantis (COAE);

#### **RELATOR DANIEL:** II. Coordenadoria de Assuntos Estudantis (Coae);

- III. Diretório Central dos Estudantes (DCE) e Centros Acadêmicos (CA's), quando existirem;
  - IV. Comitê de Assuntos Estudantis;
  - V. Fórum Permanente de Assuntos Estudantis.
- Art. 9º Cabe à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE) planejar, coordenar, avaliar e fazer cumprir a política de assistência estudantil da Ufersa.
- RELATOR DANIEL: Art. 9º Cabe à Proae planejar, coordenar, avaliar e fazer cumprir a política de assistência estudantil da Ufersa.
- Art. 10 Cabe às Coordenadorias de Assuntos Estudantis, em consonância com a Proae, coordenar, acompanhar e avaliar a execução da política de assistência estudantil da Ufersa nos campi fora da sede.
- Art. 11 Cabe ao Diretório Central dos Estudantes (DCE) e Centros Acadêmicos (CA's) propor, acompanhar e avaliar as ações de assistência estudantil da Ufersa.
- **RELATOR DANIEL:** Art. 11 Cabe ao DCE e CA's propor, acompanhar e avaliar as ações de assistência estudantil da Ufersa.
- Art. 12 Cabe ao Comitê de Assuntos Estudantis, espaço coletivo e de caráter permanente e deliberativo, subsidiar a coordenação e o cumprimento da política de assistência estudantil da Ufersa.
- **RELATOR DANIEL:** Art. 12 Cabe ao Comitê de Assuntos Estudantis, espaço coletivo e de caráter permanente e deliberativo, subsidiar a coordenação e o cumprimento da Política de Assistência Estudantil da Ufersa.
- Art. 13 Cabe ao Fórum Permanente de Assuntos Estudantis, convocado periodicamente pela Proae, reunir os diversos segmentos da comunidade acadêmica para subsidiar o planejamento, discutir e avaliar a política de assistência estudantil da Ufersa.
- **RELATOR DANIEL:** Art. 13 Cabe ao Fórum Permanente de Assuntos Estudantis, convocado periodicamente pela Proae, reunir os diversos segmentos da comunidade acadêmica para subsidiar o planejamento, discutir e avaliar a Política de Assistência Estudantil da Ufersa.
- Art. 14 A Assistência Estudantil da Ufersa deve contar com uma equipe multiprofissional, vinculada à PROAE e/ou COAE, cuja função é planejar, executar e avaliar os programas, projetos e ações desta política, conforme as especificidades de cada área do conhecimento.

**RELATOR DANIEL:** Art. 14 A Assistência Estudantil da Ufersa deve contar com uma



equipe multiprofissional, vinculada à Proae e/ou Coae, cuja função é planejar, executar e avaliar os programas, projetos e ações desta política, conforme as especificidades de cada área do conhecimento.

Art. 15 A equipe multiprofissional mínima da Assistência Estudantil será constituída por: Assistente em Administração; Assistente Social; Psicólogo(a); Pedagogo(a) e/ou Técnico em Assuntos Educacionais; Nutricionista; Técnico Desportivo; e Médico(a).

Art. 16 A equipe multiprofissional da Assistência Estudantil será considerada completa quando constituída dos(as) seguintes profissionais:

I - Assistente em Administração;

II - Assistente Social;

III - Psicólogo (a);

IV - Pedagogo (a);

V - Técnico (a) em Assuntos Educacionais;

VI - Nutricionista:

VII - Técnico Desportivo;

VIII - Médico (a) - Clínico Geral;

IX - Médico (a) - Psiquiatra;

X - Médico (a) - Oftalmologista;

XI - Dentista;

XII - Técnico em Saúde Bucal;

XIII - Enfermeiro (a);

XIV - Fisioterapeuta;

XV - Fonoaudiólogo;

XVI - Professor (a) de Arte; e

XVII - Professor (a) de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 17 O financiamento da Política de Assistência Estudantil da Ufersa está vinculado às dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação, por meio da ação 4002 – Assistência ao Estudante de Ensino Superior, aberto a parcerias e convênios.

Parágrafo único. É facultado o uso de outras fontes de custeio para ampliação das ações de Assistência Estudantil.

Art. 18 O planejamento dos programas, projetos, serviços e ações vinculados à Política de Assistência Estudantil da Ufersa será coletivo, participativo e envolverá as diversas instâncias de atuação direta nesta política.

Art. 19 O planejamento levará em consideração a dotação orçamentária, as metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e as demandas do público discente (apuradas por meio



de pesquisas, entrevistas, visitas, assembléias, etc.).

**RELATOR DANIEL:** Art. 19 O planejamento levará em consideração a dotação orçamentária, as metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e as demandas do público discente (apuradas por meio de pesquisas, entrevistas, visitas, assembleias, etc.).

- Art. 20 O planejamento dos programas, projetos, serviços e ações vinculados à Política de Assistência Estudantil da Ufersa será sistematizado no plano de ação da Assistência Estudantil, com periodicidade semestral ou anual. O plano de ação da Assistência Estudantil será publicizado nos canais oficiais de comunicação da instituição.
- Art. 21 O acompanhamento e a avaliação da Política de Assistência Estudantil da Ufersa têm como finalidade principal monitorar e analisar a implementação e a execução dos programas, projetos, serviços e ações, bem como a utilização dos meios e recursos para o alcance dos objetivos propostos no planejamento.
- Art. 22 A avaliação dar-se-á pela definição e monitoramento de indicadores, pela avaliação dos usuários desta Política e pela realização de fóruns semestrais; e será sistematizada por meio da produção de relatórios quantitativos e qualitativos.
- Art. 23 A Política de Assistência Estudantil da Ufersa será revisada periodicamente para adequação das diretrizes, objetivos, estrutura e da gestão às metas institucionais e às demandas do público discente.
- Art. 24 Os dispositivos regulamentares, como resoluções e regimentos, que tratem de programas, projetos e serviços de Assistência Estudantil devem adequar-se à Política de Assistência Estudantil da Ufersa.

**ADAILSON** - Criar: Art. 25 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada eventuais disposições em contrário.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA



#### Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) Conselho Universitário (CONSUNI) 9ª Reunião Ordinária de 2022

### 4º PONTO

Altera a tabela 1 que dispõe sobre as Unidades Suplementares nos Centros do Campus Sede da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, referente ao art. 2º da Decisão Consuni/Ufersa nº 12, de 15 de fevereiro de 2017, e extinguir as Unidades Suplementares contidas nas alíneas de "c" a "f" do art. 1º da Decisão Consuni/Ufersa nº 49, de 19 de abril de 2018;



#### ANEXO I

#### Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Relator	Francisco Edcarlos Alves Leite
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que dispõe sobre as Unidades Suplementares nos Centros do Campus Sede da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, referente ao art. 2º da Decisão Consuni/Ufersa nº 12, de 15 de fevereiro de 2017, e extinguir as Unidades Suplementares contidas nas alíneas de "c" a "f" do art. 1º da Decisão Consuni/Ufersa nº 49, de 19 de abril de 2018.
1. Relatório	

As alterações são necessárias uma vez que o Centro de Ciências Biológicas e da Saúde ampliou seus laboratórios e suas estruturas acadêmicas. Assim sendo, atenderá e ampliará as ações asseguradas ao ensino, pesquisa, extensão bem como ações administrativas.

2. Voto		
	Aprovar texto da norma sem alterações	
Х	Aprovar texto da norma com alterações	
	Não aprovar texto da norma	

#### 3. Emendas

Emenda 1 - Alterar o nome do Laboratório na Alínea f), do Inciso II do parágrafo § 1° do Art. 1°:

Original: f) Laboratório de Imunologia e Parasitologia Molecular para Laboratório de Biotecnologia Aplicada a Doenças Infecto-Contagiosas;

Alteração: f) Laboratório de Imunologia e Parasitologia Molecular para Laboratório de Parasitologia Diagnóstica e Experimental.

Emenda 2 – No Inciso I do parágrafo § 2º do Art. 1º será criado o "Prédio Biociências I" e uma Alínea a) será criada o Auditório Biociências I. Segue:

- I "Prédio Biociências I"
- a) Auditório Biociências I.



Emenda 3 – Excluir o Laboratório da Alínea e) do Inciso II do Art. 1° e incluir nesta Alínea o seguinte laboratório:

Original: e) Laboratório de Parasitologia Humana.

Alteração: e) Laboratório de Vacinologia e Imunologia Aplicada.

Emenda 4 – Ordenar os Incisos do parágrafo § 2º do Art. 1°.

Emenda 5 – Alterar o termo semi-árido para semiárido nas alíneas a) e b) do Inciso III do parágrafo § 2º do Art. 1°.

Emenda 6 – Alterar o Inciso VII (original e alterado para VIII) do parágrafo § 2º para:

Original: Excluir Prédio e Unidades Suplementares do CCBS para o Centro de Ciências Agrárias.

Alteração: Excluir Prédio e Unidades Suplementares do CCBS e alterar para o Centro de Ciências Agrárias – CCA.

Mossoró, 16 de outubro de 2022.

Nome do Relator

Conselheiro do CONSUNI



### RESOLUÇÃO № XX, DE XX DE SETEMBRO DE 2022

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Altera a tabela 1 que dispõe sobre as Unidades Suplementares nos Centros do Campus Sede da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, referente ao art. 2º da Decisão Consuni/Ufersa nº 12, de 15 de fevereiro de 2017, e extinguir as Unidades Suplementares contidas nas alíneas de "c" a "f" do art. 1º da Decisão Consuni/Ufersa nº 49, de 19 de abril de 2018.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação deste Órgão Colegiado da XX Reunião Ordinária de 2022, realizada no dia xx de xxxxxx de 2022, resolve:

Art. 1º Os Prédios e as Unidades Suplementares do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS contidas na Tabela 1 do art. 2º da Decisão Consuni/Ufersa nº 12, de 15 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

- § 1º Alterar as nomenclaturas das Unidades Suplementares
  - I Prédios:
  - a) "Complexo de Laboratórios de Biotecnologia e Ecologia para Biociências II; e
  - b) Complexo Multiusuários para Biociências III." (NR)
  - II Laboratórios:
  - a) "Laboratório de Biologia Pesqueira para Laboratório de Ecologia e Dinâmica Populacional;
  - b) Laboratório de Ecologia de Peixes e Pesca Continental para Laboratório de Ecologia de Peixes e Pesca;
  - c) Laboratório de Biodiversidade Aquática para Laboratório de Ecologia de Comunidades e Paisagens;
  - d) Laboratório de Biotecnologia Industrial para Laboratório de Biotecnologia de Fungos;
  - e) Laboratório de Ecologia e Biotecnologia Microbiana para Laboratório de Microbiologia Ambiental;



- f) Laboratório de Imunologia e Parasitologia Molecular para Laboratório de Biotecnologia Aplicada a Doenças Infecto-Contagiosas;
   f) Laboratório de Imunologia e Parasitologia Molecular para Laboratório de Parasitologia Diagnóstica e Experimental;
- g) Laboratório Didático de Microscopia para Laboratório Didático de Microscopia I." (NR)
- § 2º Criar e altera prédios e Unidades Suplementares:
- I "Prédio Biociências I"
- a) Auditório Biociências I
- II "Prédio de Biomédicas I
- a) Laboratório Didático de Tele Saúde;
- b) Laboratório Didático de Cirurgia Experimental;
- c) Laboratório de Análises Clínicas;
- d) Laboratório de Microbiologia Clínica;
- e) Laboratório de Parasitologia Humana; Laboratório de Vacinologia e Imunologia Aplicada; Obs.: O laboratório de Parasitologia humana já foi extinto e incluído no lugar o "Laboratório de Vacinologia e Imunologia Aplicada".
- f) Laboratório de Processamento Histopatológico;
- g) Laboratório de Biologia Molecular e Cultura Celular; e
- h) Laboratório de Morfofisiofarmacologia. " (NR)
- ₩- III "Prédio de Biociências II
- a) Coleção Audiovisual do Semiárido Semi-Árido CASA; e
- b) Espaço Abelhas do Semiárido Semi-Árido ASA."(NR)
- ₩ IV "Prédio de Biomédicas II". (NR)
- ₩ V "Prédio de Habilidades Clínicas e Simulação
- a) Auditório de Habilidades Clínicas;
- b) Sala de Acolhimento e Enfermagem;
- c) Laboratório de Simulação Clínica; e
- d) Laboratório de Habilidades e Comunicação Clínica. " (NR)
- ¥ VI Criar Unidade Suplementar no Prédio da Assecom
- a) "Laboratório de Aprendizagem Criativa." (NR)
- ₩ VII Extinguir as seguintes Unidades Suplementares:



- a) "Laboratório de Biologia Molecular da Reprodução;
- b) Laboratório de Processamento Histológico e Microtomia; e
- c) Laboratório Didático de Histologia. " (NR)

VIII - Excluir Prédio e Unidades Suplementares do CCBS e alterar para o Centro de Ciências Agrárias: Obs.: Esclarecer que essas unidades devem ser de responsabilidades do CCA;

- a) "Prédio de Anatomia;
- b) Laboratório de Anatomia Veterinária;
- c) Laboratório de Criação de Insetos Setor de Fitossanidade." (NR)

¥## − IX - Alterar as Unidades Suplementares para o Prédio de:

- I "Biomédicas I
- a) Laboratório de Biologia Tecidual e do Desenvolvimento;
- b) Laboratório Didático de Microscopia II; e
- c) Laboratório Didático de Anatomia Humana." (NR)

Art. 2º Extinguir as Unidades Suplementares contidas na alínea de "c" a "f" do art. 1º da Decisão Consuni/Ufersa nº 49, de 19 de abril de 2018, a seguir descritas:

- a) "Laboratório de Habilidades e Comunicação I;
- b) Laboratório de Habilidades e Comunicação II;
- c) Laboratório de Habilidades Médicas Adulto; e
- d) Laboratório de Habilidades Médicas Infantil." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA



# Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) Conselho Universitário (CONSUNI) 9ª Reunião Ordinária de 2022

9ª Reunião Ordinária de 2022	
5º PONTO	
Estabelece as normas para concessão de Láurea Acadêmica na Universidade Federal Rural do Semi- Árido (Ufersa);	



#### ANEXO I

#### Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Relator	Adailson Pinho de Araújo
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que estabelece as normas para concessão de Láurea Acadêmica na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa).
1. Relatório	

Trata-se de Minuta de Resolução do Conselho Universitário (Consuni) que visa estabelecer as normas para a concessão de Láurea Acadêmica na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), enviada pela Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC) a esta Relatoria sob ordem da Presidente do Consuni, Prof.ª Dra. Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira, em 15/09/2022.

Nos termos da citada comunicação, foi aberto prazo de 15 (quinze) dias para apresentação deste Relatório, que findará no dia 30/09/2022. Este Relator, imediatamente após o recebimento e aceite da relatoria, procurou formular consulta à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), por intermédio da Pró-Reitora Prof.<sup>a</sup> Dra. Kátia Cilene da Silva Moura, e ao Cerimonial do Gabinete da Reitoria, por intermédio do Chefe do Cerimonial Carlos Adams, órgãos da Ufersa que estão diretamente relacionados às Colações de Grau Ordinárias de cada Período Letivo Regular.

Ressalte-se que todas as consultas foram frutíferas, obtendo-se pareceres orais favoráveis ao texto consolidado da Minuta de Resolução em discussão.

No que tange à competência do Conselho Universitário para editar e normatizar a matéria de Láurea Acadêmica, esta resta indiscutível e indelével considerando-se o teor do artigo 288 do Regimento Interno, que estabelece *in verbis*: "O Consuni poderá estabelecer normas e critérios complementares para concessão de títulos de mérito universitário" (UFERSA, 2020, p. 104).

No que se refere ao instituto da Láurea Acadêmica em si, destaque-se que esta será, uma vez o texto aprovado, uma honraria de reconhecimento ao mérito



acadêmico do aluno com desempenho destacado durante a sua formação em cursos de graduação.

No meu entender, é acertada a decisão da Ufersa em finalmente regulamentar este título, primeiro porque a concessão da honraria já era uma prática reiterada e costumeira nas Cerimônias de Colação de Grau, segundo pois este título visa à valorização do corpo discente, reconhecendo a dedicação, o desempenho e o destaque no respectivo curso.

A Minuta de Resolução, assim, torna legal e transparente o costume do Cerimonial em conceder a Láurea a um(a) único(a) discente de cada curso, dentre os(as) aptos(as) à colação de grau em um determinado Período Letivo Regular, que obtivesse o maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA).

Apresentadas estas justificativas, a recomendação é pela aprovação da Minuta sem alterações, com o indispensável elogio aos membros responsáveis pela sua elaboração.

É o relatório.

2. Voto		
X	Aprovar texto da norma sem alterações	
	Aprovar texto da norma com alterações	
	Não aprovar texto da norma	
3. Emendas		
Não existem emendas a serem sugeridas, uma vez que o texto pode ser aprovado sem alterações.		

Mossoró, 16 setembro de 2022.

ADAILSON PINHO DE Assinado de PINHO DE AI Dados: 2022

Assinado de forma digital por ADAILSON PINHO DE ARAUJO: Dados: 2022.09.16 10:51:53 -03'00'

Adailson Pinho de Araújo

Conselheiro do CONSUNI



RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA № XX, DE XX DE XXXXXX DE XXXX

Estabelece as normas para concessão de Láurea Acadêmica na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa).

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o artigo 288 do Regimento da Ufersa; a necessidade de se regulamentar a tradição de concessão de Láurea Acadêmica nas Colações de Grau Ordinárias da Ufersa; a deliberação deste Órgão Colegiado na Xª Reunião Ordinária de XXXX, realizada no dia XX de XXXXX de XXXX, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas para concessão de Láurea Acadêmica no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa).

Parágrafo único. A Láurea Acadêmica é uma honraria de reconhecimento ao mérito universitário do discente com desempenho destacado durante a sua formação em cursos de graduação da Ufersa.

- Art. 2º A premiação será outorgada na forma de Diploma e será conferida pela Reitoria na solenidade de Colação de Grau Ordinária de cada Período Letivo Regular.
- Art. 3º A Láurea Acadêmica será concedida a um único discente de cada curso, dentre os aptos à colação de grau em um determinado Período Letivo Regular, que obtiver o maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA), observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

**RODRIGO CODES**: Art. 3º A Láurea Acadêmica será concedida aos discentes aptos à colação de grau em um determinado Período Letivo Regular, que obtiverem Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 8,5 (oito e meio).

**RODRIGO CODES**: <u>Suprimir</u> § 1º, § 2º e § 3º do Art. 3 º e incluir o seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único: O discente laureado deve estar isento de qualquer registro de penalidade disciplinar durante sua vida acadêmica ao longo do curso em conclusão.

- § 1º Apenas concorrerão à Láurea Acadêmica os discentes com IRA igual ou superior a 8,5 (oito e meio).
- HUDSON: § 1º Apenas concorrerão à Láurea Acadêmica os discentes com IRA igual ou superior a 8,5 (oito e meio) e que tenham cursado, pelo menos, 4 (quatro) semestres do curso.
- § 2º Em caso de empate, será concedida a distinção acadêmica ao discente com maior Índice de Eficiência Acadêmica (IEA), a ser verificado no Histórico Escolar.
  - § 3º Permanecendo o empate, mais de um discente deverá ser contemplado.
  - Art. 4º A concessão da Láurea Acadêmica ficará sob a responsabilidade do Cerimonial



do Gabinete da Reitoria, que receberá da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) a lista de discentes contemplados em cada Colação de Grau Ordinária, a ser homologada pela Reitoria.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA



### Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) Conselho Universitário (CONSUNI) 9ª Reunião Ordinária de 2022

### 6º PONTO

Outras ocorrências.